



Memorando 3.276/2025

~~ASSINAR EM DUPLICATA COM O LOGO DE ASSINATURA~~

De: Ricardo B. - LIE

Para: SEL - Secretaria de Esportes - A/C Danilo C.

Data: 02/04/2025 às 10:27:36

Setores envolvidos:

SEL, LIE

REABERTURA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Segue Formalização de Demanda para reabertura de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Por: Luiz Bocchi

Assinatura

Anexos:

FORMALIZACAO_DE_DEMANDA_TRANSPORTE.docx

FORMALIZACAO_DE_DEMANDA_TRANSPORTE.pdf





Prefeitura do Município de Mandaguai

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- INFORMAÇÕES GERAIS

Contratação de empresa através de registro de preços para futura contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro ônibus, destinada a Secretaria de Esportes conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento de transporte as equipes que representam o município de Mandaguai em campeonatos, festivais e eventos por todo Paraná é essencial para a manutenção e participação das equipes de competição, haja visto que os campeonatos acontecem por todo o estado, e a Secretaria de Esportes bem como a frota municipal não possui em seu patrimônio veículos que são seguros, capacitados e apropriados para viagens de longa distância, sendo necessário a contratação de empresa para o fornecimento dos veículos.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEIs, ME e EPP

Item	Descrição	CAT SERV	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Total
01	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	3.000	Km	15,00	45.000,00

ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

02	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	9.000	Km	15,00	135.000,00
03	Quilômetros de micro-ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	4.000	Km	11,38	45.520,00

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante :

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguai.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: RICARDO LUIZ BOCCHI

CPF: 018.975.459-16

Cargo/Função: TÉCNICO DE FUTSAL

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F22A-8F7C-3E08-F758

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 RICARDO LUIZ BOCCHI (CPF 018.XXX.XXX-16) em 02/04/2025 10:28:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

 DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI (CPF 058.XXX.XXX-62) em 02/04/2025 10:29:18
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/F22A-8F7C-3E08-F758>



Memorando 1- 3.276/2025

De: Ricardo B. - LIE

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos - A/C Pedro J.

Data: 02/04/2025 às 10:39:28

Setores envolvidos:

ADP, SEL, LIE

REABERTURA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Segue documentos para reabertura do processo de licitação de transporte, sendo o ultimo processo fracassado.

Anexos:

Ala_de_Homologacao_Pregao_de_Transporte_2023.docx

ESTUDO_DA_COMPOSICAO_DE_PRECOS.docx

ESTUDO_DA_COMPOSICAO_DE_PRECOS.pdf

ETP_TRANSPORTE_2025.docx

ETP_TRANSPORTE_2025.pdf

Orcamento_Banco_de_Precos_transporte_microonibus_2025.pdf

Orcamento_BLL_onibus_1.pdf

Orcamento_BLL_Transporte_Micro_onibus.pdf

Orcamento_Painel_de_Precos_Micro.pdf

Orcamento_Painel_de_Precos_Onibus_Transporte_2025_km_rodado.pdf

Orcamento_transporte_onibus_2025.pdf

PLANILHA_CESTA_DE_PRECOS_TRANSPORTE_2025.docx

PLANILHA_CESTA_DE_PRECOS_TRANSPORTE_2025.pdf

T_R_TRANSPORTE_2025.docx

T_R_TRANSPORTE_2025.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA QUANTO A METODOLOGIA APLICADA PARA A ESTIMATIVA DOS VALORES OBTIDOS NA PESQUISA DE PREÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se da contratação de empresa através de registro de preços para futura contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro ônibus, destinada a Secretaria de Esportes conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO X QUANTIDADE DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS:

Item	Descrição	CAT SERV	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Total
01	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	3.000	Km	15,00	45.000,00
ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
02	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	9.000	Km	15,00	135.000,00
03	Quilômetros de micro-ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	4.000	Km	11,38	45.520,00

MAPA DE PESQUISA DE MERCADO E FORMAÇÃO DE PREÇO MÉDIO:

01. PLATAFORMA PAINEL DE PREÇOS
02. PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS
03. BLL COMPRAS
04. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MANDAGUAÇU

SECRETARIA DE ESPORTES

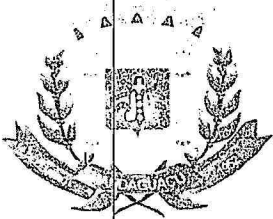
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8400

esp@mandaguacu.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI e RICARDO LUIZ BOCCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/97ED-E388-054F-7363>





Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

ITEM	OBJETO	PAINEL DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BLL COMPRA S	ATA	MÉDIA	QTDE	TOTAL R\$
01	QUILÔMETROS RODADOS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COM MOTORISTA CONFORME T.R	14,91	16,27	14,32	14,50	15,00	12.000	180.000,00
02	QUILÔMETROS RODADOS DE MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COM MOTORISTA CONFORME T.R	11,53	11,20	12,32	10,50	11,38	4.000	45.520,00

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de R\$ 225.520,00 (Duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO

O METODO MATEMÁTICO aplicado para obtenção do preço estimado para a pesquisa mercadológica foi a MÉDIA DOS VALORES obtidos na cesta de pesquisa de preços, incidindo sobre um conjunto de quatro preços, oriundos dos parâmetros de que o Decreto Municipal nº 8416/2023 trata, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

PARÂMETROS

Os parâmetros adotados na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para o objeto dessa licitação foi a pesquisa direta com, no mínimo, 4 (fontes), conforme versa o Decreto Municipal nº 8416/2023 art. 5º § III, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública.

Art.5º “A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:”
(...)

II – “contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esp@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;"

III – “dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso”;

Mandaguacu, 07 março de 2025.

Ricardo Luiz Bocchi

Responsável pela cotação de preços

SECRETARIA DE ESPORTES

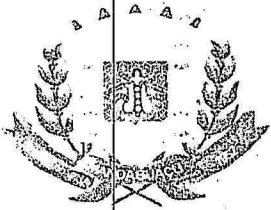
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esp@mandaguacu.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI e RICARDO LUIZ BOCCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/97ED-E388-054F-7363>





Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

1. Objeto da Contratação:

1.1. Contratação de empresa através de registro de preços para futura contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro ônibus, destinada a Secretaria de Esportes conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Descrição da necessidade:

2.1. O fornecimento de transporte as equipes que representam o município de Mandaguauçu em campeonatos, festivais e eventos por todo Paraná é essencial para a manutenção e participação das equipes de competição, haja visto que os campeonatos acontecem por todo o estado, e a Secretaria de Esportes bem como a frota municipal não possui em seu patrimônio veículos que são seguros, capacitados e apropriados para viagens de longa distância, sendo necessário a contratação de empresa para o fornecimento dos veículos.

3. Área requisitante:

3.1. Secretaria de Esportes - Responsável: Danilo dos Santos Coradini (Secretário de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude)

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

4.1. A contratação deve se basear na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

4.2. As condições e requisitos estão descritas de forma específica no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os serviços que se pretendem contratar são indispensáveis para a participação das equipes em campeonatos, festivais e eventos da Secretaria de Esportes em outras cidades.

5.2. Como não existe outra alternativa em demandas específicas sendo necessária o fornecimento do transporte, consultamos o mercado e verificamos a existência de vários fornecedores potenciais para atendimento da demanda.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A decisão em adquirir um transporte seguro para os campeonatos, festivais e eventos e de suprir as necessidades e a carência de veículos do município. O fornecimento do transporte apropriado garante uma experiência de transporte mais segura para os passageiros, reduzindo o risco de acidentes e problemas mecânicos durante a viagem. Sem essa contratação seria impossível a participação do município nesses eventos.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8400

esp@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

As quantidades foram estimadas com base na quantidade de campeonatos, festivais e eventos com participação do município.

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEIs, ME e EPP

Item	Descrição	CAT SERV	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Total
01	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	3.000	Km	15,00	45.000,00
ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
02	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	9.000	Km	15,00	135.000,00
03	Quilômetros de micro-ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	4.000	Km	11,38	45.520,00

TOTAL 225.520,00

8. Estimativa do valor da contratação

8.1. Foi estimado o valor máximo de R\$ 225.520,00 e o demonstrativo encontra-se detalhado em documento anexo ao processo. Para a formação de preço se fez necessário a observação de vários parâmetros bem peculiares aos serviços de transporte pronta demandados, a forma utilizada como pesquisa: o painel de preços do governo federal, a plataforma do banco de preços, a plataforma da BLL Compras e a ata do último processo de fornecimento de transporte realizado no município, e adotada a média entre os valores das quatro plataformas de acordo com o Decreto Municipal 8.416/2023, art. 5º e 6º.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esp@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

9.1. Não existem para a contratação desta demanda as contratações correlatas nem interdependentes.

10. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

10.1. Não foi feito o PCA para o ano 2025, porém o serviço do objeto dessa contratação é indispensável para a Administração Pública.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

11.1. Pretende-se contratar os itens descritos no edital ao menor preço, com as quantidades, especificações e qualidade, visando atender os atletas e comissão técnica, com a prestação de serviços de transporte com operacionalização (motorista e fornecimento dos veículos) e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento do transporte as equipes do município de Mandaguáçu.

Dar continuidade a prestação de serviços de excelência e qualidade a todos que fazem parte da comunidade esportiva e cultural de Mandaguáçu.

12. Providências a serem adotadas

12.1. Não foram identificadas providências prévias à contratação.

13. Possíveis impactos ambientais

13.1. Não existem impactos porém para a redução dos impactos sugerimos a utilização de materiais alternativos e sustentáveis diminuindo assim os impactos ambientais.

14. Justificativa da escolha da solução

14.1. Por tratar-se de prestação de serviços indispensáveis para atendimento da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, entendemos que a solução para a contratação dos serviços deverá ser por meio eletrônico no sistema de registro de preços.

15. Declaração de viabilidade

Diante do estudo consideramos viável essa contratação. Mediante tudo que foi detalhado nesse estudo, constata-se essencial e fundamental para o desempenho das atividades, participação nos campeonatos e atendimento de sua função esportiva, cultural e social.

16. Responsáveis

Elaborado, em 13/02/2025.

Aprovo.

RICARDO LUIZ BOCCHI
RESPONSÁVEL PELO E.T.P

DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
SECRETARIO DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E
JUVENTUDE

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esp@mandaguacu.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Telefone: 76.285.329/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CEP: 500284

Telefone: (44) 3245-8400

Compras e Aquisição



Relatório de Orçamento: Quilômetros rodados Micro ônibus

Pesquisa realizada entre 03/02/2025 16:19:14 e 03/02/2025 16:26:01

Observações: Gerais: Quilômetros de micro-ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais. Quilômetros de veículo tipo Van, com motorista, com capacidade mínima de 16 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1 - Quilômetros rodados para viagem de micro ônibus

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
5 / 7	4.000	R\$ 11,20 (un)	-	R\$ 11,20	100%	R\$ 44.800,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Homologação	Preço
1	09.563.579/0001-75 - MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Departamento de Educação e Cultura do Exército Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de BH			NºPregão:900092024 UASG:160523	20/12/2024	R\$ 18,00
Valor Unitário						R\$ 18,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Homologação	Preço
1	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE			04238015000143-1-000007/2024	14/11/2024	R\$ 7,82
2	MUNICIPIO DE SENGEZ / 22 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES			76911676000107-1-000209/2024	21/10/2024	R\$ 10,16
3	SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC			13937065000100-1-006512/2024	22/08/2024	R\$ 10,00
4	SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC			13937065000100-1-005777/2024	13/08/2024	R\$ 10,00
Valor Unitário						R\$ 9,50



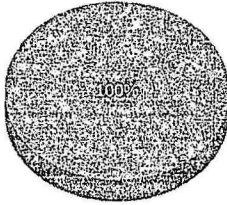
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 10,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 11,20

Valor Global: R\$ 44.800,00

Valor do item em relação ao total

1) Quilômetros...



6,0

Quantidade de preços por item

4,5

3,0

1,5

0,0

Item 1

Detalhamento dos Itens

Item 1: Quilômetros rodados para viagem de micro-ônibus			
Preço Estimado: R\$ 11,20 (un)	Percentual:	Preço Estimado Calculado: R\$ 11,20	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 11,20

Quantidade	Descrição	Observação
4.000 Quilômetros	Quilômetros de micro-ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais. Quilômetros de veículo tipo Van, com motorista, com capacidade mínima de 16 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 18,00

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 09.563.579/0001-75

Data: 29/11/2024 09:30

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA

Modalidade: Pregão Eletrônico

Comando do Exército

SRP: SIM

Departamento de Educação e Cultura do Exército

Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento

Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de BH

Identificação: NºPregão:900092024 / UASC:160523

Lote/Item: /2

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço esporádico de fretamento de ônibus, micro, van e carro sedan.

Ata: N/A

Homologação: 20/12/2024 08:39

Descrição: Prestação de serviço de transporte para servidor - outras necessidades - Fretamento de Micro-ônibus, com ar condicionado, capacidade mínima de 28 (vinte e oito) passageiros sentados. Sistema de remuneração por quilômetro rodado, com franquia mínima de 50 Km, para viagens de ida e volta sem necessidade de permanência no destino.

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 1.124

Unidade: KMR

UF: MG

CatSer: 24198 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Outras Necessidades

CNPJ Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

06.071.701/0001-06 AMAV'S TURISMO LTDA

R\$ 15,00

FONCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço:
DF Brasília AVENIDA JK CHACARA 19, S/N

Nome de Contato: Telefone: Email:
Dirlene (61) 3323-3046 contato@amavsturismo.com



Relatório gerado no dia 03/02/2025 16:27:50 (IP: 177.124.116.6)

Código Validação: UUD%2ISg3wmVbtQm1WavOvmPyviMsPYKwllgQKlM7PdGltHU8nPtm6WA%3d%3d

http://app.bancodeprecos.com.br/CertificacaoAutenticidade?token=UUD%252ISg3wmVbtQm1WavOvmPyviMsPYKwllgQKlM7PdGltHU8nPtm6WA%3d%3d&id=2532276/2025

Assinado por 2 pessoas: DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI e RICARDO LUIZ BOCCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://app.bancodeprecos.com.br/verificacao/97ED-E388-054F-7363 e informe o código 97ED-E388-054F-7363

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final
42.129.716/0001-33 W V SERVICOS LTDA R\$ 19,00
Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada
Endereço:

07.832.586/0001-08 DF TURISMO E EVENTOS LTDA R\$ 20,00
Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada
Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
DF Brasília SETOR SRTVS QD 701 CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND CJ L (61) 3962- comercial01@df-turismo.tur.br
BL, 01 5101

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 7,82
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES (VEÍCULO E MOTORISTA) NOS ÂMBITOS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, E INTERESTADUAL, PARA ATENDIMENTO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, NOS JOGOS ABERTOS DE SANTA CATARINA - JASC.

Descrição: MICRO-ÔNIBUS DE 26 LUGARES - POR KM Serviço de Transporte de Passageiros em veículo do tipo MICRO-ÔNIBUS: Transporte rodoviário municipal e intermunicipal, por quilômetro rodado, para passageiros, em veículo do tipo micro-ônibus ou similar, com no máximo - MICRO-ÔNIBUS DE 26 LUGARES - POR KM Serviço de Transporte de Passageiros em veículo do tipo MICRO-ÔNIBUS: Transporte rodoviário municipal e intermunicipal, por quilômetro rodado, para passageiros, em veículo do tipo micro-ônibus ou similar, com no máximo 15 anos de fabricação, com bagageiros, capacidade mínima de 26 passageiros sentados (além do motorista), equipados com ar-condicionado, poltronas com esticamento em tecido, encosto de cabeça e cinto de segurança individual em todos os assentos e tacógrafo.

Data: 14/11/2024 08:47
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 04238013000143-1-000007-2-124
Lote/Item: 1.4
Ata: N/A
Homologação: 14/11/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 2.750
Unidade: TRANSPORTE POR KM
UF: SC

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final
01.068.023/0001-09 TEFTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA R\$ 7,82
VENCEDOR
Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
SC Itajaí RUA ULISSES MACHADO DUTRA, 182 (47) 3348-8209 / (47) 9967-1514 adm@teftur.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 10,96
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE SENEGES / 22 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando Registro de Preço para futuras e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de fretamento veículos para o transporte rodoviário e em estradas da zona rural por km rodado veículos do tipo onibus de no mínimo 46 lugares micro onibus com no mínimo 26 lugares e van com no mínimo 15 lugares incluindo motorista e todos os demais custos relacionados.

Descrição: FRETAMENTO DE MICRO ONIBUS - FRETAMENTO DE MICRO ONIBUS

Data: 21/10/2024 08:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 76911676000107-1-000209/2024

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 21/10/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pnc/ppt-br>

Quantidade: 9.000

Unidade: KM

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.791.364/0001-19	ANA PAULA M. DE ALMEIDA TRANSPORTE LTDA	RS 10,16
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais RS 10,00

De: H. Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC

Objeto: Serviços de Transporte

Descrição: TRANSPORTE RODOVARIO, de pessoal, em veículo tipo Micro-onibus convencional, com motorista, capacidade mínima para 25 pessoas sentadas, considerando quilômetros rodado - TRANSPORTE RODOVARIO, de pessoal, em veículo tipo Micro-onibus convencional, com motorista, capacidade mínima para 25 pessoas sentadas, considerando quilômetros rodado

Data: 15/10/2024 17:51

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 13937065000100-1-000512/2024

Lote/Item: 1/1617460

Ata: N/A

Homologação: 22/03/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pnc/ppt-br>

Quantidade: 1.125

Unidade: KM

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.898.336/0001-62	AGENCIA CANYON DO SAO FRANCISCO VIAGENS E TURISMO LTDA	RS 10,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
BA	Santa Brigida	PRAÇA PREFEITO RAIMUNDO SANTANA GOMES, 138 A	FRANCISCO	(75) 9139-8908	canvontur@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Média das 3 Melhores Propostas Finais RS 10,00

De: H. Art. 3º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC

Objeto: Serviços de Transporte

Descrição: TRANSPORTE RODOVARIO, de pessoal, em veículo tipo Micro-onibus convencional, com motorista, capacidade mínima para 25 pessoas sentadas, considerando quilômetros rodado - TRANSPORTE RODOVARIO, de pessoal, em veículo tipo Micro-onibus convencional, com motorista, capacidade mínima para 25 pessoas sentadas, considerando quilômetros rodado

Data: 20/09/2024 10:53

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 13937065000100-1-005777/2024

Lote/Item: 1/1617460

Ata: N/A

Homologação: 13/08/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pnecp/pi-bi>

Quantidade: 800

Unidade: KM

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.069.122/0001-09	SERVILOC-SERVICOS, COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	R\$ 10,00

FENECEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
BA	Paulo Afonso	RUA MARECHAL COSTA E SILVA, 184	Valdir S de Paiva Junior	(75) 3281-9380	serviloc@ig.com.br



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br

www.gov.br/compras/pt-br

Data: 03/02/2025 16:24:48

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 03/02/2025 16:24:48

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 03/02/2025 16:27:50 (IP: 177.124.116.6)

Código Validação: UUD%2fSg3wmVbtQm1WavOvmPyviMsPYKwllgQkIM7PdGtqltU8nPt6WA%3d%3d

<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=UUD%252fSg3wmVbtQm1WavOvmPyviMsPYKwllgQkIM7PdGtqltU8nPt6WA%3d%3d>

Assinado por 2 pessoas: DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI e RICARDO LUIZ BOCCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mar.daguar.com.br/verificacao> 97ED-E388-054F-7363 e informe o código 97ED-E388-054F-7363

For more information, visit www.pearsoned.com/education.

1117 BOCCHI (018.975.459-16)

R\$ 171920,00

התאריך: 10.10.2019

[illegible][illegible]

1. *Chlorophyll a* (mg/g)

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD) 2003.

7-MAR-2025 MUNICIPIO DE MANDACUACU

Cotação 04/2025 - MUNICIPIO DE MANDAGUACU

Validade da cotação: 90 dias

Descrição: Fretamento de Micro ônibus

Item 1

Fretamento de micro ônibus de 20 lugares.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Mensagem
VIACÃO SANTANA IAPU LTDA	76803766000176		Serviço	4000,00	Km	R\$ 13,65 (Vencedor)	IMPQ04/2025
SUAZUIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	57600001000177		Serviço	4000,00	Km	R\$ 12,70 (Vencedor)	IMPQ04/2025
A. FLORES TRANSPORTES VIAGENS E TURISMO LTDA	29136745000164		Serviço	4000,00	Km	R\$ 12,45 (Vencedor)	IMPQ04/2025
SÃO JOÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	67597856000167		Serviço	4000,00	Km	R\$ 10,99 (Vencedor)	IMPQ04/2025

Valor total da cotação:

R\$ 49290,00

RICARDO LUIZ BOCCHI (018.975.459-16)

Cotação gerada através do sistema BIL COMPRAS (<https://bilcompras.com>)



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Preços

MEDIA
R\$ 11,53
R\$ 7,50

25089 2024 Comprado Últimos 180 dias

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
17/02/2024	000001	0000	05005	ENCARGOS DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO		UNIDADE	1,00	11,53	BRASIL 2024	BRASIL 2024	BRASIL 2024	20/01/2024
17/02/2024	000002	0000	05005	ENCARGOS DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO		UNIDADE	1,00	7,50	BRASIL 2024	BRASIL 2024	BRASIL 2024	20/01/2024



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE DE RECONSTRUÇÃO

Preços

MEIA-NOITE
R\$ 14,91
R\$ 14,50
R\$ 11

24198 2024

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
24198	001	2024	001	001	001	001	001	001	001	001	001	001
24198	002	2024	002	002	002	002	002	002	002	002	002	002
24198	003	2024	003	003	003	003	003	003	003	003	003	003
24198	004	2024	004	004	004	004	004	004	004	004	004	004
24198	005	2024	005	005	005	005	005	005	005	005	005	005
24198	006	2024	006	006	006	006	006	006	006	006	006	006
24198	007	2024	007	007	007	007	007	007	007	007	007	007
24198	008	2024	008	008	008	008	008	008	008	008	008	008
24198	009	2024	009	009	009	009	009	009	009	009	009	009
24198	010	2024	010	010	010	010	010	010	010	010	010	010
24198	011	2024	011	011	011	011	011	011	011	011	011	011
24198	012	2024	012	012	012	012	012	012	012	012	012	012
24198	013	2024	013	013	013	013	013	013	013	013	013	013
24198	014	2024	014	014	014	014	014	014	014	014	014	014
24198	015	2024	015	015	015	015	015	015	015	015	015	015
24198	016	2024	016	016	016	016	016	016	016	016	016	016
24198	017	2024	017	017	017	017	017	017	017	017	017	017
24198	018	2024	018	018	018	018	018	018	018	018	018	018
24198	019	2024	019	019	019	019	019	019	019	019	019	019
24198	020	2024	020	020	020	020	020	020	020	020	020	020
24198	021	2024	021	021	021	021	021	021	021	021	021	021
24198	022	2024	022	022	022	022	022	022	022	022	022	022
24198	023	2024	023	023	023	023	023	023	023	023	023	023
24198	024	2024	024	024	024	024	024	024	024	024	024	024
24198	025	2024	025	025	025	025	025	025	025	025	025	025
24198	026	2024	026	026	026	026	026	026	026	026	026	026
24198	027	2024	027	027	027	027	027	027	027	027	027	027
24198	028	2024	028	028	028	028	028	028	028	028	028	028
24198	029	2024	029	029	029	029	029	029	029	029	029	029
24198	030	2024	030	030	030	030	030	030	030	030	030	030
24198	031	2024	031	031	031	031	031	031	031	031	031	031
24198	032	2024	032	032	032	032	032	032	032	032	032	032
24198	033	2024	033	033	033	033	033	033	033	033	033	033
24198	034	2024	034	034	034	034	034	034	034	034	034	034
24198	035	2024	035	035	035	035	035	035	035	035	035	035
24198	036	2024	036	036	036	036	036	036	036	036	036	036
24198	037	2024	037	037	037	037	037	037	037	037	037	037
24198	038	2024	038	038	038	038	038	038	038	038	038	038
24198	039	2024	039	039	039	039	039	039	039	039	039	039
24198	040	2024	040	040	040	040	040	040	040	040	040	040
24198	041	2024	041	041	041	041	041	041	041	041	041	041
24198	042	2024	042	042	042	042	042	042	042	042	042	042
24198	043	2024	043	043	043	043	043	043	043	043	043	043
24198	044	2024	044	044	044	044	044	044	044	044	044	044
24198	045	2024	045	045	045	045	045	045	045	045	045	045
24198	046	2024	046	046	046	046	046	046	046	046	046	046
24198	047	2024	047	047	047	047	047	047	047	047	047	047
24198	048	2024	048	048	048	048	048	048	048	048	048	048
24198	049	2024	049	049	049	049	049	049	049	049	049	049
24198	050	2024	050	050	050	050	050	050	050	050	050	050
24198	051	2024	051	051	051	051	051	051	051	051	051	051
24198	052	2024	052	052	052	052	052	052	052	052	052	052
24198	053	2024	053	053	053	053	053	053	053	053	053	053
24198	054	2024	054	054	054	054	054	054	054	054	054	054
24198	055	2024	055	055	055	055	055	055	055	055	055	055
24198	056	2024	056	056	056	056	056	056	056	056	056	056
24198	057	2024	057	057	057	057	057	057	057	057	057	057
24198	058	2024	058	058	058	058	058	058	058	058	058	058
24198	059	2024	059	059	059	059	059	059	059	059	059	059
24198	060	2024	060	060	060	060	060	060	060	060	060	060
24198	061	2024	061	061	061	061	061	061	061	061	061	061
24198	062	2024	062	062	062	062	062	062	062	062	062	062
24198	063	2024	063	063	063	063	063	063	063	063	063	063
24198	064	2024	064	064	064	064	064	064	064	064	064	064
24198	065	2024	065	065	065	065	065	065	065	065	065	065
24198	066	2024	066	066	066	066	066	066	066	066	066	066
24198	067	2024	067	067	067	067	067	067	067	067	067	067
24198	068	2024	068	068	068	068	068	068	068	068	068	068
24198	069	2024	069	069	069	069	069	069	069	069	069	069
24198	070	2024	070	070	070	070	070	070	070	070	070	070
24198	071	2024	071	071	071	071	071	071	071	071	071	071
24198	072	2024	072	072	072	072	072	072	072	072	072	072
24198	073	2024	073	073	073	073	073	073	073	073	073	073
24198	074	2024	074	074	074	074	074	074	074	074	074	074
24198	075	2024	075	075	075	075	075	075	075	075	075	075
24198	076	2024	076	076	076	076	076	076	076	076	076	076
24198	077	2024	077	077	077	077	077	077	077	077	077	077
24198	078	2024	078	078	078	078	078	078	078	078	078	078
24198	079	2024	079	079	079	079	079	079	079	079	079	079
24198	080	2024	080	080	080	080	080	080	080	080	080	080
24198	081	2024	081	081	081	081	081	081	081	081	081	081
24198	082	2024	082	082	082	082	082	082	082	082	082	082
24198	083	2024	083	083	083	083	083	083	083	083	083	083
24198	084	2024	084	084	084	084	084	084	084	084	084	084
24198	085	2024	085	085	085	085	085	085	085	085	085	085
24198	086	2024	086	086	086	086	086	086	086	086	086	086
24198	087	2024	087	087	087	087	087	087	087	087	087	087
24198	088	2024	088	088	088	088	088	088	088	088	088	088
24198	089	2024	089	089	089	089	089	089	089	089	089	089
24198	090	2024	090	090	090	090	090	090	090	090	090	090
24198	091	2024	091	091	091	091	091	091	091	091	091	091
24198	092	2024	092	092	092	092	092	092	092	092	092	092
24198	093	2024	093	093	093	093	093	093	093	093	093	093
24198	094	2024	094	094	094	094	094	094	094	094	094	094
24198	095	2024	095	095	095	095	095	095	095	095	095	095
24198	096	2024	096	096	096	096	096	096	096	096	096	096
24198	097	2024	097	097	097	097	097	097	097	097	097	097
24198	098	2024	098	098	098	098	098	098	098	098	098	098
24198	099	2024	099	099	099	099	099	099	099	099	099	099
24198	100	2024	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100



Assinado por 2 pessoas: DANILLO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI e RICARDO LUIZ BOCCHI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.idoc.com.br/verificacao/97ED-E388-054F-7363> e informe o código 97ED-E388-054F-7363

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	---

Relatório gerado dia: 03/02/2025 às 16:28
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

Doc: Memoranda 1 - 3.276.2025

23.1



Assinado por 2 pessoas: DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI e RICARDO LUIZ BOCCHI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/97ED-E388-054F-7363> e informe o código 97ED-E388-054F-7363



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

76.285.329/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Matrícula: 500284

Fone: (44) 3245-8400

Departamento: Compras e Aquisição



Relatório de Coração Quilômetros rodados de ônibus para transporte de equipes

Pesquisa realizada entre 03/02/2025 15:43:56 e 03/02/2025 16:15:37

Observações Gerais: Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar-condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, segura viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DETRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Quilômetros rodados de ônibus

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 6	12.000	R\$ 16,27 (un)	-	R\$ 16,27	100%	R\$ 195.240,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Homologação	Preço
1	09.563.579/0001-75 - MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Departamento de Educação e Cultura do Exército Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de BH			Nº Pregão: 90009/2024 UASC: 160523	20/12/2024	R\$ 24,67
Valor Unitário						R\$ 24,67
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Homologação	Preço
1	MUNICÍPIO DE CORUPÁ / 08001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO			83102467000170-1-000141/2024	11/12/2024	R\$ 13,31
2	01.602.258/0001-20 - PM DE NOVA CANDELÁRIA			86500-31-2024-PCP	27/08/2024	R\$ 13,80
3	MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS			13096029000160-1-000018/2024	22/08/2024	R\$ 13,30
Valor Unitário						R\$ 13,47

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 13,56

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 13,27



Relatório gerado no dia 03/02/2025 16:16:45 (IP: 177.124.116.6)

Código Validação: UUD%2ISg3wmVbtQm1WavOvmPyvIMSYPKwIavamErIqOM8qHU8nPm6WA%3d%3d

http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=UUD%252ISg3wmVbtQm1WavOvmPyvIMSYPKwIavamErIqOM8qHU8nPm6WA%3d%3d&id=253276/2025

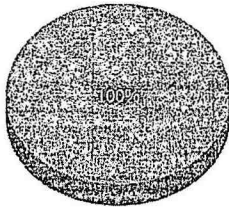
24/174

Assinado por 2 pessoas: DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI e RICARDO LUIZ BOCCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1do.com.br/verificacao/97ED-E388-054F-7363> e informe o código 97ED-E388-054F-7363



Valor do item em relação ao total

1) Quilômetros...



Quantidade de preços por item

3

2

1

0

Item 1

Detalhamento dos Itens

Item 1: Quilômetros rodados de ônibus			
Preço Estimado: R\$ 16,27 (un)	Percentual:	Preço Estimado Calculado: R\$ 16,27	Média dos Preços Obtidos: R\$ 16,27

Quantidade	Descrição	Observação
12.000 Quilômetros	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 24,67

CNPJ: 09.563.579/0001-75
Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Departamento de Educação e Cultura do Exército
Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de BH

Data: 29/11/2024 09:30
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:900092024-11ASG-16057
Lote/Item: /3

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço esporádico de fretamento de ônibus, micro, van e carro sedan.
Descrição: Prestação de serviço de transporte para servidor - outras necessidades - Fretamento de Ônibus executivo, semi-leito, com ar condicionado, capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros. Sistema de remuneração por quilômetro rodado, com franquia mínima de 50 Km, em atendimento em Belo Horizonte e Região Metropolitana, sem necessidade de permanência no destino.

Ata: N/A
Homologação: 20/12/2024 08:39
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 1.544
Unidade: KMR
UF: MG

CarSer: 24198 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Outras Necessidades

CNPJ Razão Social do Fornecedor
06.071.701/0001-06 AMAV'S TURISMO LTDA
VENCEDOR

Valor da Proposta Final
R\$ 20,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	AVENIDA JK CHACARA 19, S/N	Dirlene	(61) 3323-3046	contato@amavsturismo.com



CNPJ Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

42.129.716/0001-33 W V SERVICOS LTDA

R\$ 24,00

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

07.832.586/0001-08 DF TURISMO E EVENTOS LTDA

R\$ 30,00

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço:

DF Brasília SETOR SRTVS QD 701 CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND CJ L
Bl., 01

Telefone:

(61) 3962-
5101

Email:

comercial01@dfurismo.tur.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 13,31

Lei 11 Art. 5º da Lei 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Orgão: MUNICIPIO DE CORUPÁ - 08001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Data: 11/12/2024 08:10

Objeto: O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS CONFORME DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, INCLUINDO O SERVIÇO DE MOTORISTA HABILITADO NA CATEGORIA PREVISTA EM LEI E DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E DEMAIS CUSTOS ENVOLVIDOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE VIAGENS MUNICIPAIS e INTERMUNICIPAIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, SC, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 83102467000170-1-006141-2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 11/12/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pi-br>

Quantidade: 20.000

Unidade: KM (KM)

UF: SC

Descrição: FRETAMENTO EVENTUAL DE TRANSPORTE ESPECIAL RODOVIÁRIO COM ÔNIBUS (ÔNIBUS CONVENCIONAL OU EXECUTIVO) COM IDADE NÃO SUPERIOR A 10 (DEZ) ANOS, DE FABRICAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 46 PASSAGEIROS SENTADOS (ALÉM DO MOTORISTA) COM BANHEIRO, AR CONDICIONADO, C/ FRETAMENTO EVENTUAL DE TRANSPORTE ESPECIAL RODOVIÁRIO COM ÔNIBUS (ÔNIBUS CONVENCIONAL OU EXECUTIVO) COM IDADE NÃO SUPERIOR A 10 (DEZ) ANOS, DE FABRICAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 46 PASSAGEIROS SENTADOS (ALÉM DO MOTORISTA) COM BANHEIRO, AR CONDICIONADO, C/ CINTO DE SEGURANÇA, MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL E TACÓGRAFO INSTALADO, DESTINADOS A VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, POR QUILOMETRO RODADO, ALÉM DOS REQUISITOS SOLICITADOS O ÔNIBUS DEVE OBEDECER AS CARACTERÍSTICAS QUE ESTABELECE A RESOLUÇÃO CONTRAN NÚMERO 959/2022 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES DE ACORDO COM A SUA CLASSIFICAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇO COM MOTORISTA COM DIÁRIA COMPLETA, A QUILOMETRAGEM INICIAL NO PONTO DE PARTIDA ESTIPULADO PELO MUNICÍPIO, SEGURO TOTAL PARA TODOS OS PASSAGEIROS.

CNPJ Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

83.109.108/0001-44 HANSA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

R\$ 13,31

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:



Relatório gerado no dia 03/02/2025 16:16:45 (IP: 177.124.116.6)

Código Validação: UUD%2fSg3wmVbtQm1WavOvmPyvimsPYKwIavamEtlqOM8qItUBnPlm6WA%3d%3d

<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificacaoAutenticidade?token=UUD%2fSg3wmVbtQm1WavOvmPyvimsPYKwIavamEtlqOM8qItUBnPlm6WA%3d%3d>

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 13,80

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.602.258/0001-20

Órgão: PM DE NOVA CANDELÁRIA

Objeto: FORMACAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AMBITO INTERMUNICIPAL, POR QUILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO, AO MUNICIPIO DE NOVA CANDELARIA/RS OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. PREGAO PRESENCIAL 31/2024.

Descrição: TRANSPORTE Serviço de transporte intermunicipal de passageiros, por quilômetro efetivamente rodado. Veículo Ônibus mínimo de 42 lugares, bancos reclináveis, com cinto de segurança individual, com banheiro; sistema de som e equipado com ar-condicionado; co - TRANSPORTE Serviço de transporte intermunicipal de passageiros, por quilômetro efetivamente rodado. Veículo Ônibus mínimo de 42 lugares, bancos reclináveis, com cinto de segurança individual, com banheiro; sistema de som e equipado com ar-condicionado; com bagageiro. conforme especificações, para viagens de até 50 Km

Data: 27/08/2024 00:00

Modalidade: Pregão Lei 14.133 Presencial

SRP: SIM

Identificação: 86500-31-2024-PCP

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 27/08/2024 00:00

Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3::NO::>

Quantidade: 1.200

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

21.498.893/0001-17 NEIMAR ENEAS CHASSOT GRUBLER EIRELI

R\$ 13,80

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 13,30

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CRISTINAPOLIS

Objeto: [LICITANET] - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTINAPOLIS - SE

Descrição: 01 VEÍCULO – VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE PARA 46(QUARENTA E SEIS) PASSAGEIROS SENTADOS, INCLUINDO O MOTORISTA, MOVIDO A DIESEL, CAPACITADO PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE REG - 01 VEÍCULO – VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE PARA 46(QUARENTA E SEIS) PASSAGEIROS SENTADOS, INCLUINDO O MOTORISTA, MOVIDO A DIESEL, CAPACITADO PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE REGULAMENTADOS PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 07(SETE) ANOS DE FABRICAÇÃO DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DO FNDE, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA. TENDO COMO LOCAL DE SAÍDA A PRAÇA DA BANDEIRA ÀS 06 HORAS, COM DESTINO AO POVOADO SERROTE, PASSANDO PELO POVOADO GUAXE, CAIXÃO DE PEDRA E SANTA CLARA, COM DESTINO ÀS ESCOLAS DO CENTRO DA CIDADE, NOS PERÍODOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, TENDO UM TOTAL DE 113(CENTO E TREZE) QUILOMETROS RODADOS DIARIAMENTE.

Data: 15/08/2024 09:10

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 13096029000160-1-000018/2024

Lote/Item: 1/4573304

Ata: N/A

Homologação: 22/08/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 14.238

Unidade: KM

UF: SE



Relatório gerado no dia 03/02/2025 16:16:45 (IP: 177.124.116.6)

Código Validação: UUD%2fSg3wmVblQm1WavOvmPyviMsPYKwIavamErlqOM8qHU8nPm6WA%3d%3d

<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=UUD%252fSg3wmVblQm1WavOvmPyviMsPYKwIavamErlqOM8qHU8nPm6WA%3d%3d&id=253d276/2025>Assinado por 2 pessoas: DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI e RICARDO LUIZ BOCCCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/97ED-E388-054F-7363> e informe o código 97ED-E388-054F-7363

27/174



CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

04.210.108/0001-60 VIACAO ATLANTICO SUL LTDA

R\$ 13,30

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:

Cidade:

Endereço:

SE

Estância

AV JOAO LIMA DA SILVEIRA, 3349

Telefone:

(79) 3522-2755/ (79) 3522-1102

Email:

contagvao@hotmail.com



Relatorio gerado no dia 03/02/2025 16:16:45 (IP: 177.124.116.6)

Código Validação: UUD%2ISg3wmVbiQm1WavOvmPyviMsPYKwiavamErlqOM8qIHU8nPm6WA%3d%3d

<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=UUD%252ISg3wmVbiQm1WavOvmPyviMsPYKwiavamErlqOM8qIHU8nPm6WA%3d%3d&doc=17712411660253d2762025>

Assinado por 2 pessoas: DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI e RICARDO LUIZ BOCCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/97ED-E388-054F-7363>

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br

www.gov.br/compras/pt-br

Data: 03/02/2025 16:13:19

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 03/02/2025 16:14:15

Acessar a fonte [aqui](#)

3 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Data: 03/02/2025 16:15:26

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 03/02/2025 16:16:45 (IP: 177.124.116.6)

Código Validação: UUD%2fSg3wmVbtQm1WavOvmPyviMsPYKwIavamErlqOM8qHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=UUD%252fSg3wmVbtQm1WavOvmPyviMsPYKwIavamErlqOM8qHU8nPtm6WA%3d%3d>

Assinado por 2 pessoas: DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI e RICARDO LUIZ BOCCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/97ED-E388-054F-7363> e informe o código 97ED-E388-054F-7363



PREFEITURA DE
MANDAGUAÇU

KM RODADOS DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS

- 01. PLATAFORMA PAINEL DE PREÇOS
- 02. PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS
- 03. BLL COMPRAS
- 04. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MANDAGUAÇU

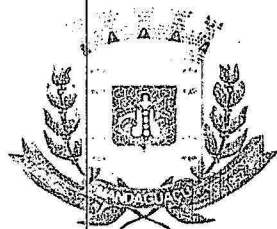
ESTIMATIVA DE PREÇO PARA MONTAGEM DE PROCESSO LICITATÓRIO

ITEM	OBJETO	PAINEL DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BLL COMPRA S	ATA	MÉDI A	QTDE	TOTAL R\$
01	QUILÔMETROS RODADOS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COM MOTORISTA CONFORME T.R	14,91	16,27	14,32	14,50	15,00	12.000	180.000,00
02	QUILÔMETROS RODADOS DE MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COM MOTORISTA CONFORME T.R	11,53	11,20	12,32	10,50	11,38	4.000	45.520,00

* O Município solicita a adoção do **valor médio** para valor do Edital.

TOTAL 225.520,00





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa através de registro de preços para futura contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro ônibus, destinada a Secretaria de Esportes conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEIs, ME e EPP

Item	Descrição	CAT SERV	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Total
01	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	3.000	Km	15,00	45.000,00
ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
02	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	9.000	Km	15,00	135.000,00
03	Quilômetros de micro-ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	4.000	Km	11,38	45.520,00

TOTAL 225.520,00

Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido neste Termo de Referência, no ETP e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado. Desta forma, consideramos a modalidade de pregão, através de registro de preços como sendo a mais adequada ao presente, de acordo com o art. 3º do Decreto Municipal nº 8.441/2023: *III - quando, pela*

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esporte@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar (Artigo 83 da lei 14.133, de 2021).

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021 e do art. 12, inciso X do Decreto Municipal nº 8441/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não será aceito o serviço em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas.

O serviço deverá ser realizado de acordo com a data prevista pela Secretaria de Esportes de Mandaguáçu de acordo com as datas dos eventos.

Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

- A empresa vencedora deverá apresentar em um prazo de até 03 dias após o término do certame os veículos que serão utilizados, bem como os documentos dos veículos em nome da empresa declarada vencedora do certame.
- Os veículos deverão ter no máximo 15 anos de uso.
- O(s) veículo(s) deverá(ão) estar presente no local pré-determinado pela secretaria solicitante através de e-mail, 30 minutos antes do horário de saída.
- O fornecedor deverá arcar com todas as despesas como multas, impostos, pedágios, reparos, diárias extras com motoristas, ou qualquer outra despesa adquirida nas viagens.
- O fornecedor fica obrigado a manter os veículos em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção.
- Será de responsabilidade do fornecedor o pagamento do seguro viagem a todos os passageiros, a lista de passageiros deverá ser enviada ao fornecedor no prazo de pelo menos quatro dias úteis antes da data da viagem.
- O fornecedor deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, ao órgão gerenciador, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida, ou por atos executados inadequadamente.
- Em algumas viagens será necessário pernoitar um ou mais dias de acordo com a necessidade, esse aviso deverá ser encaminhado pela contratante através de e-mail com antecedência mínima de 7 dias, e todas as despesas com diárias de motorista ficará sobre a responsabilidade da contratada.

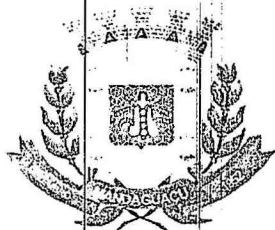
SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esporte@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

- i) Antes do início da viagem a contratante deverá indicar uma pessoa responsável para verificar a quilometragem do veículo e na chegada o responsável deverá checar a quilometragem para a confecção da nota fiscal.
- j) Em caso de quebra ou dano de qualquer natureza, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente.
- k) Antes do embarque o responsável da contratante deverá juntamente com o motorista ou responsável da contratada verificar a quilometragem de saída, e ao término da viagem verificar a quilometragem final para a execução da nota fiscal. Esse documento deverá ser assinado pelo responsável da contratante e o responsável da contratada e anexado a nota fiscal.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos serviços.

5. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

6. Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Impugnação ao Edital.	Baixa	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer. Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Diretoria de Compras. Diretoria de Licitações.
Licitação sem vencedor habilitado.	Baixa	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado. Dar ampla publicidade ao edital.	Revisar as exigências do edital.	Diretoria de Compra Diretoria de Licitações.

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esporte@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

Estimativa de preço em descompasso com os valores de mercado.	Baixa	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Diretoria de Compra Diretoria de Licitações.
GESTÃO CONTRATUAL				
Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para prestar o serviço	Baixa	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de Penalidades. Convocar segunda colocada para conclusão dos serviços.	Diretoria de Licitações Fiscal/Gestor do Contrato

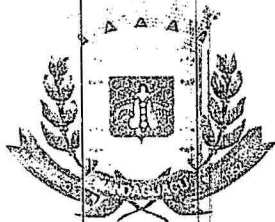
SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esporte@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

Serviço de baixa qualidade ou insatisfatório; Evento com a quantidade insuficiente ou diferente do que as relacionadas nesse termo de referência	Média	Acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, conferindo se o serviço atende plenamente o memorial descritivo.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades.	Fiscal Gestor do Contrato Diretoria de Licitações
Extinção anormal do contrato: -por inadimplência da Contratada sem justificativa suficiente; -Resolução por caso fortuito ou força maior; -Resilição do contrato por desinteresse da administração; - Rescisão por desequilíbrio econômico	Média	-Incluir sanções contratuais no edital; -Documentar as tomadas de decisões -Solicitar orientação jurídica com relação a correta justificativa para os diferentes casos de finalização do contrato e quanto às providências cabíveis; -Incluir cláusula de repactuação no contrato.	- Aplicação de penalidades; - Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Diretoria de Compras Fiscal/Gestor do Contrato Diretoria de Licitação

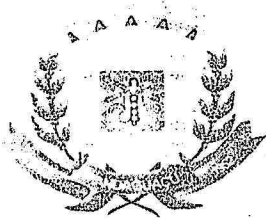
SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esporte@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

O prazo de entrega para o fornecimento dos serviços será imediato nos dias e nas cidades em que acontecerão os eventos.

Local de entrega: Nas cidades onde acontecerão os eventos, em transporte apropriado de acordo com o termo de referência.

Horário de fornecimento do serviço de transporte: Será acordo com a programação de jogos dos eventos, que deverá ser informada pela Secretaria de Esportes com antecedência de 24 horas.

8. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. **Daniilo Fernando dos Santos Coradini** e pelo Fiscal o Sr. **Ricardo Luiz Bocchi** que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa nomeados através da Portaria 7229/2024 e regulamentada pelo Decreto nº 8425/2023 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

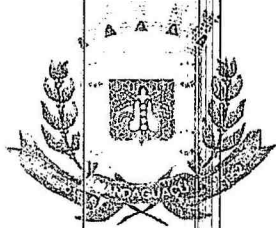
SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esporte@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

O fornecimento do transporte será recebido na totalidade nos dias, locais e horários estabelecidos em cada evento, podendo ser rejeitada na sua totalidade quando em desacordo com as especificações constantes nesse termo de referência.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esporte@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 1.1.1. a data da emissão;
- 1.1.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.1.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.1.4. o valor a pagar; e
- 1.1.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de pregão, sob a forma ELETRÔNICA e sob o regime de REGISTRO DE PREÇO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

O fornecimento do transporte será de forma definitiva de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, conforme modelo de execução do objeto descrito no tópico 7 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão disciplinados no Contrato.

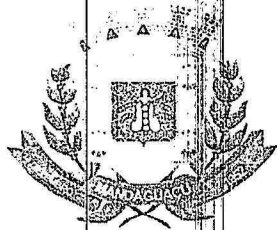
SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esporte@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 225.520,00 (*duzentos e vinte cinco mil, quinhentos e vinte reais*), conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo.

Por tratar-se de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações em conformidade com o art. 22 do Decreto Municipal nº 8441/2023:

9.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2.021;

9.2 Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou

9.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
469	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte
493	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguáçu, 19 de fevereiro de 2.025.

RICARDO LUIZ BOCCHI
RESPONSÁVEL PELO E.T.P

DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
SECRETARIO DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esporte@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES

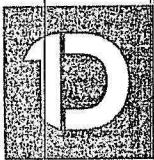
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esporte@mandaguacu.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI e RICARDO LUIZ BOCCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/97ED-E388-054F-7363>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97ED-E388-054F-7363

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI** (CPF 058.XXX.XXX-62) em 02/04/2025 10:41:44

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

 **RICARDO LUIZ BOCCHI** (CPF 018.XXX.XXX-16) em 02/04/2025 10:42:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/97ED-E388-054F-7363>

Memorando 2- 3.276/2025

De: Pedro J. - ADP

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

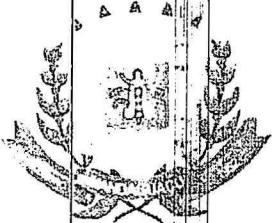
Data: 03/04/2025 às 15:56:26

Para parecer.

Anexos:

PORTARIA_2025.pdf

PREGAO_2025_PM_MANDAGUACU_PR_RP_TRANSPORTE_PARA_O_ESPORTE_2_.docx



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7365/2025

O Senhor **José Roberto Mendes**, Prefeito do Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

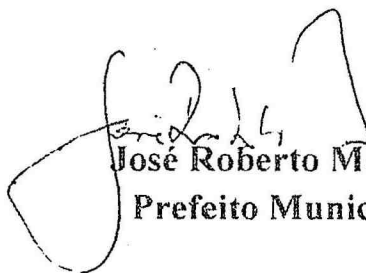
RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Servidor **Alzir Bocchi Junior**, como **PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Mandaguçu e os Servidores **Paulo Henrique Grandizoli de Oliveira e Bárbara Bortoli Ribeiro**, como **MEMBROS** da equipe de apoio pelo exercício de 2025.

Art. 2º Ficam revogados dispositivos em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigora na data de sua publicação

Mandaguçu, 14 de janeiro de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Publicado no Orgão Oficial do Município	
3834	Edição
de 16.01.25	
Secretário CF	

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

prefeito.mandaguacu.pr.gov.br

Memorando 3- 3.276/2025

De: Nelson J. - PGM

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos - A/C Pedro J.

Data: 28/04/2025 às 11:39:46

Setores envolvidos:

PGM, ADP, SEL, LIE

REABERTURA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Segue parecer.

Nelson J. - PGM

Assinado por 1 pessoa: NELSON FUGITA JUNIOR

Anexos:

Memorando_3276_2025_Transporte_Rodoviario.pdf

Assinado por 1 pessoa: NELSON FUGITA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.i1doc.com.br/verificacao/68EA-D1BC-8913-4DB0> e informe o código 68EA-D1BC-8913-4DB0



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

Referência: **Memorando 3276/2025**

Assunto: **Transporte Rodoviário**

Interessado: **Secretaria Municipal de Esporte**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, processado sob o Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a “contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro ônibus”, no valor estimado de R\$ 225.520,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

O processo está instruído com os seguintes documentos: documento de formalização de demanda (despacho inicial), estudo técnico preliminar (despacho nº 1), termo de referência (despacho nº 1), planilha de formação de preços e orçamentos (despacho nº 1), e minutas de edital, ata de registro de preços e contrato e portaria de nomeação do agente de contratação (despacho nº 2).

Em apertada síntese, é o objeto de análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.





Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2. DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o bem a ser adquirido foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, tópico 1 do termo de referência). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

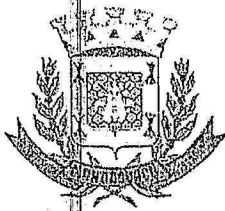
3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços - SRP - **poderá** ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial (art. 3º do Decreto Municipal nº 8.441, de 2023):

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;
- III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

No caso, verifica-se que a Administração indicou, no tópico 1 do Termo de referência, a adoção do Sistema de Registro de Preços, enquadrando a contratação no art. 3º, inciso III do Decreto Municipal nº 8.441, de 2023. Pelo exposto, considera-se cabível a adoção do SRP.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

4. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) Documento para formalização da demanda;
- b) Estudo técnico preliminar;
- c) Mapa(s) de risco;
- d) Termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer

Embora os documentos anexados ao processo sejam de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos.

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que há justificativa da necessidade da contratação e o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, é definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Seus elementos estão previstos no art. 18, §1º, da mesma lei, bem como no art. 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, devendo a equipe de planejamento se certificar de que o ETP traz todos os conteúdos previstos na legislação citada, segundo o qual o ETP deve conter obrigatoriamente:





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

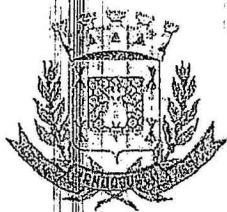
Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos 7º. do Decreto Municipal 8.387/2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal 8.387/2023.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar em Despacho 1. No presente caso, quanto ao ETP, cumpre fazer as seguintes ressalvas:

- 1) No item 6, deve ser observado o contido no art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/2021, que dispõe ser necessário que no ETP constem as “estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala”. Dessa forma, deve ser demonstrado como se chegou a quantidade estimada para cada item, o que deve ser feito pela Secretaria solicitante para a continuidade deste processo;
- 2) Quanto ao item 4, a Lei 14.133/2021, em seu art. 18, §1º, inciso V, estabelece que o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, de modo que deve ser justificado por que não há outras soluções melhores, como, por exemplo, a compra dos veículos.

Gerenciamento de riscos





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que foi anexado em Tópico 5 do Termo de Referência e contém a indicação dos riscos, da probabilidade, das ações preventivas e de contingência e do responsável.

Termo de Referência

O Termo de Referência é o “documento necessário para a contratação de bens e serviços” e deve conter os elementos previstos no inciso XXIII, do art. 6º e no §1º do art. 40, ambos da Lei nº 14.133/21. Observa-se que são necessárias algumas ressalvas, a fim de que sejam realizadas as devidas correções:

- 1) É necessário indicar o prazo do contrato, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “a”;
- 2) A exigência para apresentação de veículos no prazo previsto no item 4.a é indevida, diante da ausência de justificativa para essa exigência, a qual é capaz de restringir a competitividade;
- 3) No item 7, orienta-se que sejam fixados prazos maiores, a fim de evitar restrição na competitividade do certame, bem como que seja corrigido o local de entrega, pois não se trata de entrega de produtos, mas de prestação de serviços;
- 4) Quanto ao item 10, as exigências de habilitação devem constar no edital;

Ainda, é válido esclarecer que a definição do objeto deve ser sucinta, objetiva e clara, sem que haja especificações que limitem a competitividade;

A fase preparatória ainda deve incluir todos os elementos previstos no art. 18, da Lei nº 14.133/2021. Sobre o tema, algumas considerações devem ser feitas em tópicos apartados, a seguir.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Quanto à satisfação desse requisito, para melhor justificar a necessidade da contratação, a Administração deverá juntar manifestação técnica que esclareça a





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos a serem licitados, com a respectiva memória de cálculo e documentos (ex.: consumo de outras contratações, relatórios, dados sobre a demanda interna, gráficos, séries históricas), pois as informações trazidas aos autos estão pouco detalhadas. Recomenda-se, ainda, que o esclarecimento técnico contenha menção expressa aos documentos do processo que foram utilizados para o cálculo da estimativa de consumo.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

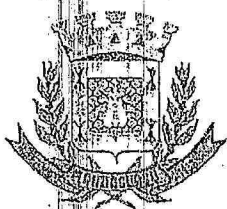
Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Portanto, em regra, a adjudicação do objeto deve ser feita por itens, salvo se houver justificativa em sentido contrário.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas





Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal nº 8.416/2023.

Por fim, ressalte-se que, em todo e qualquer caso de aquisições deverá haver certeza da identidade nas cotações (ou seja, entre orçamentos obtidos), bem como entre o descritivo apresentado/pesquisado quando da obtenção dos orçamentos e aquele incluso/integrante do Termo de Referência final, de modo que os parâmetros utilizados para consulta junto às fontes de mercado também estejam coesos com o que se pretende adquirir.

Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio

A exigência foi atendida, pois houve a juntada, em Despacho nº 2, de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Os artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 trazem hipóteses especiais de licitações direcionadas, seja direta ou indiretamente, às microempresas e empresas de pequeno porte.

Para tanto, prevê que nas contratações públicas da administração deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, além da realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

participação destas, da possibilidade de exigência de subcontratação em processos destinados à aquisições de obras ou serviços, e a previsão de cota do objeto.

Dispõe a referida lei:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

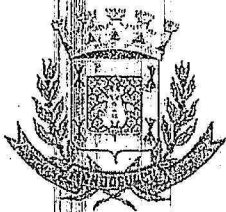
III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Conforme Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tratam-se de diferentes situações. A primeira delas, disposta no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, impõe a obrigatoriedade da realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A segunda situação aplica-se aos bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): nesta hipótese, deverá a Administração reservar

Assinado por 1 pessoa: NELSON FUGITA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/68EA-D1BC-8913-4DB0> e informe o código 68EA-D1BC-8913-4DB0





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, sendo que a aplicação destes instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.

Destaca-se a disposição expressa do ACÓRDÃO N.º 2122/19 – Tribunal Pleno (Processo n.º 46576/17):

(...) Outrossim, para aqueles bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, o que deve ser expressamente previsto no instrumento convocatório, conforme a regra prevista no inciso III do art. 48.

No âmbito do Município de Mandaguáçu, tem-se a Lei Municipal 1.599/2007 que estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

No caso, a estimativa do valor do item 3 não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Portanto, salvo se na tentativa anterior em que a licitação foi fracassada (conforme informação contida no despacho n.º 1) já houver tido a destinação exclusiva, caso em que deverá juntar essa justificativa, cabe à Administração destinar esse item do certame à participação exclusiva das ME, EPP e cooperativas equivalentes, ou apresentar a devida justificativa para a não aplicação dos benefícios.

6. DAS MINUTAS DE EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

Segundo art. 25, da Lei n.º 14.133/2021, “O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

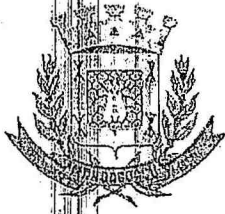
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

condições de pagamento”, No presente caso, há algumas recomendações a serem observadas, para que sejam realizadas as devidas correções:

- a) No tópico XII, “das condições contratuais, de pagamento, entrega e garantia”, no item 12.1.1.1, da forma como está escrito, pode levar a interpretação de que a Administração Pública está se obrigando a determinar a execução do objeto, entretanto, trata-se de Pregão Eletrônico, processado sob o Sistema de Registro de Preços. No mesmo tópico, no item 12.1.1.5 consta “neste termo de referência”, mas o documento em questão é o edital;
- b) O tópico 14.16 trata do “controle e fiscalização da execução da ata de registro de preço”, entretanto, de acordo com o art. 25, da Lei 14.133/2021, o edital deve conter também regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, o que não foi encontrado na minuta de edital encaminhada, motivo pelo qual orienta-se que sejam realizadas as devidas alterações para a inclusão dos elementos indicados na referida Lei, devendo prever como será realizada a fiscalização do contrato;
- c) Alerta-se que o edital de licitação para registro de preços deve dispor sobre todos os itens elencados no art. 82, da Lei 14.133/2021, sendo que alguns itens (incisos II, IV e VI) não foram encontrados na minuta de edital encaminhada, motivo pelo qual deve ser feita a devida correção para que conste todos os itens ou as devidas justificativas para aqueles que não forem aplicados;
- d) Orienta-se que seja utilizada a plataforma prevista no art. 7º, do Decreto Municipal nº 8483/2023. Subsidiariamente, caso não seguida a recomendação anterior, deve ao menos ser justificado o motivo de escolha de utilização da plataforma BLL e não daquela prevista no art. 7º, do Decreto Municipal nº 8483/2023;
- e) Orienta-se que no item 6.6 seja observado o contido no art. 63, §1º, da lei 14.133/2021;
- f) Orienta-se que no item 8.12 o tempo de prorrogação observe o contido no art. 19, §1º, do Decreto Municipal nº 8.483/2023;
- g) Por fim, reitera-se as observações já feitas quando da análise do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar que reflitam no conteúdo do edital.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

A ata de registro de preços, por sua vez, deverá conter os elementos do inciso XLVI do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021. No caso em análise, ocorrendo ajustes no edital e nos demais documentos que integram a fase interna conforme apontamentos anteriores e que impliquem em alterações, tais também deverão ser realizadas na ata de registro de preços. Ainda, no item 4.4.1 não basta a inclusão de disposição contida na lei, devendo ser expressa a possibilidade ou não de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela. No que se refere ao subitem 9.1, este remete às penalidades estabelecidas em edital, todavia, a maior parte das hipóteses de descumprimento previstas no edital se referem tão somente à fase licitatória e não à fase de execução contratual, motivo pelo qual são necessárias as devidas correções/alterações.

Por fim, no tocante ao contrato, deverá conter, ao menos, as cláusulas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;





Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Da análise da minuta de contrato apresentada, seguem algumas ressalvas a seguir a fim de que sejam realizadas as devidas correções:

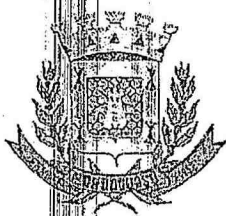
- 1) Deve ser verificado se o prazo previsto no item 8.10 é razoável e se a Administração conseguirá cumpri-lo, caso ocorra a solicitação;
- 2) O item 11.2, IV, é uma reprodução do Decreto nº 8481/2023 sem as devidas adaptações, pois menciona “forma prevista em edital ou em contrato”, sendo que o documento é o próprio contrato;
- 3) No item que trata da fiscalização, orienta-se que contenha disposições que levem em conta as peculiaridades do objeto em análise, a fim de que prever uma forma de fiscalização efetiva;
- 4) O contrato deve prever apenas as quantidades a serem efetivamente contratadas, pois, diferentemente da ata de registro de preços, que compreende apenas o compromisso do fornecedor, trata-se de documento de natureza jurídica obrigacional, que vincula as partes às suas cláusulas.

Ocorrendo ajustes no edital e nos demais documentos que integram a fase interna, conforme apontamentos anteriores, e que impliquem em alterações, tais alterações também deverão ser realizadas na minuta do contrato.

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, não consta declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, motivo pelo qual para o seu prosseguimento, é necessário que os autos sejam





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

encaminhados para parecer contábil que ateste a previsão dos recursos orçamentários necessários.

Imperioso ressaltar, ademais, caso a contratação almejada ultrapassar um exercício financeiro, há necessidade também de previsão no Plano Plurianual (art. 105 da Lei 14.133/21).

8. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, I, “a”, Lei nº 14.133/2021).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento de todas as recomendações anteriormente formuladas, e desde que realizadas as devidas correções e apresentadas as devidas justificativas, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

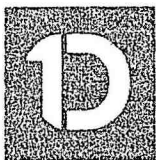
É o parecer, salvo melhor juízo.

Mandaguáçu-PR, 28 de abril de 2025.

Nelson Fugita Junior

OAB/PR 113.014





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68EA-D1BC-8913-4DB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NELSON FUGITA JUNIOR (CPF 044.XXX.XXX-45) em 28/04/2025 11:40:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/68EA-D1BC-8913-4DB0>

De: Pedro J. - ADP

Para: SEL - Secretaria de Esportes

Data: 28/04/2025 às 12:54:11

Pedro Costa Junior

Memorando 5- 3.276/2025

De: Ricardo B. -LIE

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos - A/C Pedro J.

Data: 29/04/2025 às 08:54:48

Setores envolvidos:

PGM, ADP, SEL, LIE

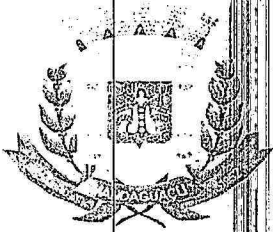
REABERTURA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Segue E.T.P. e T.R. retificado conforme orientação jurídica.

Ricardo B. Bocchi
Assessor de Contas

Anexos:

ETP_TRANSPORTE_2025.docx
ETP_TRANSPORTE_2025.pdf
T_R_TRANSPORTE_2025.docx
T_R_TRANSPORTE_2025.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguau.pr.gov.br – e-mail: esp@mandaguau.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

1. Objeto da Contratação:

1.1. Contratação de empresa através de registro de preços para futura contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro ônibus, destinada a Secretaria de Esportes conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Descrição da necessidade:

2.1. O fornecimento de transporte as equipes que representam o município de Mandaguau em campeonatos, festivais e eventos por todo Paraná é essencial para a manutenção e participação das equipes de competição, haja visto que os campeonatos acontecem por todo o estado, e a Secretaria de Esportes bem como a frota municipal não possui em seu patrimônio veículos que são seguros, capacitados e apropriados para viagens de longa distância, sendo necessário a contratação de empresa para o fornecimento dos veículos.

3. Área requisitante:

3.1. Secretaria de Esportes – Responsável: Danilo dos Santos Coradini (Secretário de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude)

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

4.1. A contratação deve se basear na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

4.2. As condições e requisitos estão descritas de forma específica no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os serviços que se pretendem contratar são indispensáveis para a participação das equipes em campeonatos, festivais e eventos da Secretaria de Esportes em outras cidades.

5.2. Outra alternativa seria a aquisição de veículos com as características solicitadas, porém, o alto custo e a falta de orçamento impossibilita no momento a aquisição desses veículos.

5.3. Como não existe outra alternativa em demandas específicas sendo necessária o fornecimento do transporte, consultamos o mercado e verificamos a existência de vários fornecedores potenciais para atendimento da demanda.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A decisão em adquirir um transporte seguro para os campeonatos, festivais e eventos é de suprir as necessidades e a carência de veículos do município. O fornecimento do transporte apropriado garante uma experiência de transporte mais segura para os passageiros, reduzindo o risco de acidentes e problemas mecânicos durante a viagem. Sem essa contratação seria impossível a participação do município nesses eventos.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esp@mandaguau.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br -- e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

As quantidades foram estimadas com base na quantidade de campeonatos, festivais e eventos com participação do município.

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEIs, ME e EPP

Item	Descrição	CAT SERV	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Total
01	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	3.000	Km	15,00	45.000,00
ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
02	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	9.000	Km	15,00	135.000,00
03	Quilômetros de micro-ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	4.000	Km	11,38	45.520,00

TOTAL 225.520,00

8. Estimativa do valor da contratação

8.1. Foi estimado o valor máximo de R\$ 225.520,00 e o demonstrativo encontra-se detalhado em documento anexo ao processo. Para a formação de preço se fez necessário a observação de vários parâmetros bem peculiares aos serviços de transporte pronta demandados, a forma utilizada como pesquisa: o painel de preços do governo federal, a plataforma do banco de preços, a plataforma da BLL Compras e a ata do último processo de fornecimento de transporte realizado no município, e adotada a

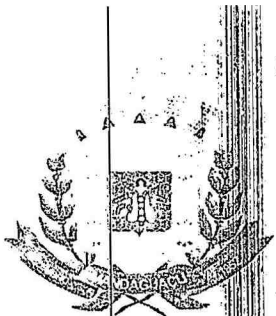
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esp@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

média entre os valores das quatro plataformas de acordo com o Decreto Municipal 8.416/2023, art. 5º e 6º.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

9.1. Não existem para a contratação desta demanda as contratações correlatas nem interdependentes.

10. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

10.1. Não foi feito o PCA para o ano 2025, porém o serviço do objeto dessa contratação é indispensável para a Administração Pública.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

11.1. Pretende-se contratar os itens descritos no edital ao menor preço, com as quantidades, especificações e qualidade, visando atender os atletas e comissão técnica, com a prestação de serviços de transporte com operacionalização (motorista e fornecimento dos veículos) e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento do transporte as equipes do município de Mandaguacu.

Dar continuidade a prestação de serviços de excelência e qualidade a todos que fazem parte da comunidade esportiva e cultural de Mandaguacu.

12. Providências a serem adotadas

12.1. Não foram identificadas providências prévias à contratação.

13. Possíveis impactos ambientais

13.1. Não existem impactos porém para a redução dos impactos sugerimos a utilização de materiais alternativos e sustentáveis diminuindo assim os impactos ambientais.

14. Justificativa da escolha da solução

14.1. Por tratar-se de prestação de serviços indispensáveis para atendimento da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, entendemos que a solução para a contratação dos serviços deverá ser por meio eletrônico no sistema de registro de preços.

15. Declaração de viabilidade

Diante do estudo consideramos viável essa contratação. Mediante tudo que foi detalhado nesse estudo, constata-se essencial e fundamental para o desempenho das atividades, participação nos campeonatos e atendimento de sua função esportiva, cultural e social.

16. Responsáveis

Elaborado, em 13/02/2025.

Aprovo.

RICARDO LUIZ BOCCHI
RESPONSÁVEL PELO E.T.P

DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
SECRETARIO DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E
JUVENTUDE

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esp@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa através de registro de preços para futura contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro ônibus, destinada a Secretaria de Esportes conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEIs, ME e EPP

Item	Descrição	CAT SERV	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Total
01	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	3.000	Km	15,00	45.000,00

ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

02	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	9.000	Km	15,00	135.000,00
03	Quilômetros de micro-ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	4.000	Km	11,38	45.520,00

TOTAL 225.520,00

Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido neste Termo de Referência, no ETP e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado. Desta forma, consideramos a modalidade de pregão, através de registro de preços como sendo a mais adequada ao presente, de acordo com o art. 3º do Decreto Municipal nº 8.441/2023: *III - quando, pela*

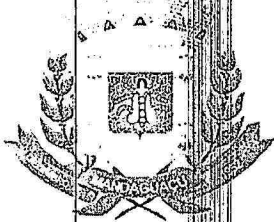
SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esporte@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 175 -- Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar (Artigo 83 da lei 14.133, de 2021).

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021 e do art. 12, inciso X do Decreto Municipal nº 8441/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não será aceito o serviço em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas.

O serviço deverá ser realizado de acordo com a data prevista pela Secretaria de Esportes de Mandaguáçu de acordo com as datas dos eventos.

Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

- A empresa vencedora deverá apresentar em um prazo de até 07 dias após o término do certame os veículos que serão utilizados, bem como os documentos dos veículos em nome da empresa declarada vencedora do certame.
- Os veículos deverão ter no máximo 15 anos de uso.
- O(s) veículo(s) deverá(ão) estar presente no local pré-determinado pela secretaria solicitante através de e-mail, 30 minutos antes do horário de saída.
- O fornecedor deverá arcar com todas as despesas como multas, impostos, pedágios, reparos, diárias extras com motoristas, ou qualquer outra despesa adquirida nas viagens.
- O fornecedor fica obrigado a manter os veículos em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção.
- Será de responsabilidade do fornecedor o pagamento do seguro viagem a todos os passageiros, a lista de passageiros deverá ser enviada ao fornecedor no prazo de pelo menos quatro dias úteis antes da data da viagem.
- O fornecedor deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, ao órgão gerenciador, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida, ou por atos executados inadequadamente.
- Em algumas viagens será necessário pernoitar um ou mais dias de acordo com a necessidade, esse aviso deverá ser encaminhado pela contratante através de e-mail com antecedência mínima de 7 dias, e todas as despesas com diárias de motorista ficará sobre a responsabilidade da contratada.

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esporte@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

- i) Antes do início da viagem a contratante deverá indicar uma pessoa responsável para verificar a quilometragem do veículo e na chegada o responsável deverá checar a quilometragem para a confecção da nota fiscal.
- j) Em caso de quebra ou dano de qualquer natureza, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente
- k) Antes do embarque o responsável da contratante deverá juntamente com o motorista ou responsável da contratada verificar a quilometragem de saída, e ao término da viagem verificar a quilometragem final para a execução da nota fiscal. Esse documento deverá ser assinado pelo responsável da contratante e o responsável da contratada e anexado a nota fiscal.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos serviços.

5. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

6. Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Impugnação ao Edital.	Baixa	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer. Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Diretoria de Compras. Diretoria de Licitações.
Licitação sem vencedor habilitado.	Baixa	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado. Dar ampla publicidade ao edital.	Revisar as exigências do edital.	Diretoria de Compra Diretoria de Licitações.
Estimativa de preço em descompasso com os valores de mercado.	Baixa	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Diretoria de Compra Diretoria de Licitações.
GESTÃO CONTRATUAL				

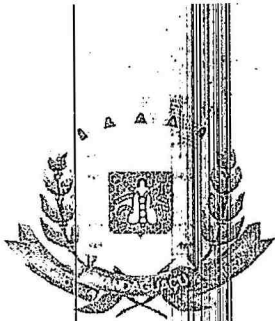
SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esporte@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para prestar o serviço	Baixa	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de Penalidades. Convocar segunda colocada para conclusão dos serviços.	Diretoria de Licitações Fiscal/Gestor do Contrato
Serviço de baixa qualidade ou insatisfatório; Evento com a quantidade insuficiente ou diferente do que as relacionadas nesse termo de referência	Média	Acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, conferindo se o serviço atende plenamente o memorial descritivo.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades.	Fiscal Gestor do Contrato Diretoria de Licitações
Extinção anormal do contrato: -por inadimplência da Contratada sem justificativa suficiente; -Resolução por caso fortuito ou força maior; -Resilição do contrato por desinteresse da administração; - Rescisão por desequilíbrio econômico	Média	-Incluir sanções contratuais no edital; -Documentar as tomadas de decisões -Solicitar orientação jurídica com relação a correta justificativa para os diferentes casos de finalização do contrato e quanto às providências cabíveis; -Incluir cláusula de repactuação no contrato.	- Aplicação de penalidades; - Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Diretoria de Compras Fiscal/Gestor do Contrato Diretoria de Licitação

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

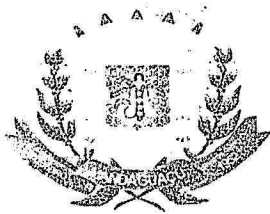
O prazo de entrega para o fornecimento dos serviços será imediato nos dias e nas cidades em que acontecerão os eventos, porém a administração pública deverá solicitar os serviços com no mínimo de 15 dias de antecedência para a organização da empresa, essa formalização deverá ser feita através da nota de empenho ou via email.

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esporte@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

Local de entrega: Nas cidades onde acontecerão os eventos, em transporte apropriado de acordo com o termo de referência.

Horário de fornecimento do serviço de transporte: Será acordo com a programação de jogos dos eventos, que deverá ser informada pela Secretaria de Esportes com antecedência de 24 horas.

8. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o **Sr. Danilo Fernando dos Santos Coradini** e pelo Fiscal o **Sr. Ricardo Luiz Bocchi** que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa nomeados através da Portaria 7229/2024 e regulamentada pelo Decreto nº 8425/2023 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

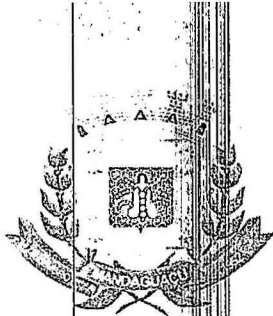
SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esporte@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

O fornecimento do transporte será recebido na totalidade nos dias, locais e horários estabelecidos em cada evento, podendo ser rejeitada na sua totalidade quando em desacordo com as especificações constantes nesse termo de referência.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 1.1.1. a data da emissão;

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esporte@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

- 1.1.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.1.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.1.4. o valor a pagar; e
- 1.1.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de pregão, sob a forma ELETRÔNICA e sob o regime de REGISTRO DE PREÇO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

O fornecimento do transporte será de forma definitiva de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, conforme modelo de execução do objeto descrito no tópico 7 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão disciplinados no Contrato.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 225.520,00 (*duzentos e vinte cinco mil, quinhentos e vinte reais*), conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo.

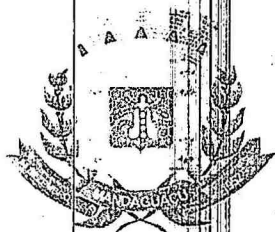
SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esporte@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: esp@mandaguacu.pr.gov.br

Por tratar-se de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações em conformidade com o art. 22 do Decreto Municipal nº 8441/2023:

9.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2.021;

9.2 Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou

9.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
469	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte
493	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguauçu, 01 de abril de 2.025.

RICARDO LUIZ BOCCHI
RESPONSÁVEL PELO E.T.P

DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
SECRETARIO DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

esporte@mandaguacu.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8796-4C32-01B9-43EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 RICARDO LUIZ BOCCHI (CPF 018.XXX.XXX-16) em 29/04/2025 09:11:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

 DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI (CPF 058.XXX.XXX-62) em 29/04/2025 10:45:34
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/8796-4C32-01B9-43EA>



Memorando 6- 3.276/2025

De: Ricardo B. - LIE

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos - A/C Pedro J.

Data: 29/04/2025 às 09:09:13

Setores envolvidos:

PGM, ADP, SEL, LIE

REABERTURA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

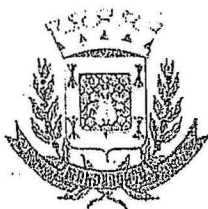
Segue parecer Contábil, confirme solicitação jurídica.

Ricardo B. Bocchi
Assessor de Contábil

Anexos:

Parecer_Contabil.pdf





Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, em atendimento à Vossa solicitação, informamos que para:

Contratação de empresa através de registro de preços para futura contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro ônibus, através da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, o nosso plano de contas para o **Exercício 2025** contempla as seguintes rubricas:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	NOME RECURSO
469	3.3.90.39	0.000	Recursos Livres
493	3.3.90.39	0.000	Recursos Livres

Saliento que os saldos atuais de dotações não são suficientes para fazer frente a todo o valor solicitado, mas por se tratar de Registro de Preços, salvo melhor juízo, não há a obrigação de consumir toda a quantidade de itens licitados, mas sim, de tê-los à disposição conforme vão surgindo as necessidades, por isso informei as rubricas contábeis disponíveis no momento.

Esse Parecer Contábil, não contempla análise quanto à correta execução dos contratos.

É importante também salientar que a gestão dos saldos de dotações existentes é responsabilidade dos gestores, ou seja, não há um bloqueio que impeça o uso desses saldos para outras despesas indicadas pelos ordenadores de despesas.

Mandaguáçu-PR, 18/02/2025


Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063967-0-7
CPF 894.862.579-72

Ederson Fábio P. da Silva
Contador Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8867-98EE-46EA-51A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RICARDO LUIZ BOCCHI (CPF 018.XXX.XXX-16) em 29/04/2025 09:10:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI (CPF 058.XXX.XXX-62) em 29/04/2025 10:45:55
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/8867-98EE-46EA-51A7>

Memorando 7- 3.276/2025

De: Pedro J. - ADP

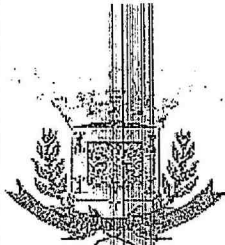
Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2025 às 10:12:00

Para assinatura e posterior publicação.

Anexos:

PREGAO_16_2025_PM_MANDAGUACU_PR_RP_TRANSPORTE_PARA_O_ESPORTE_2_.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo. 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 (Processo Administrativo nº 66/2025) REGISTRO DE PREÇOS

I – DO PREÂMBULO:

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, por meio do setor de licitações, sediado na Rua Bernardino Bogo 175, centro, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO-Registro de Preço, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço por ITEM, aplicando-se ao PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal 8441/23 e 8483/23, e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h do dia 15/05/2025;

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: às 09:15h do dia 15/05/2025;

LOCAL: <https://www.bll.org.br>

1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão acessar na Internet o site: bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Mandaguáçu.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de Mandaguáçu e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.1.1. deste Edital.

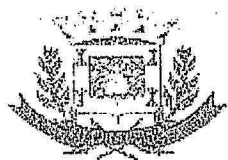
1.5. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, à Rua Bernardino Bogo 175, Centro, nesta cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná e no Portal da Transparência do Município.

1.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer pessoas poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital.

1.7. As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser feitas pelo e-mail: licitacaomandaguacu@hotmail.com, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

1.8. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.bll.org.br>

1.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritos na BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do EDITAL.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

1.10. Todos os licitantes interessados em participar dos certames licitatórios processados pelo Município de Mandaguáçu deverão se credenciar no Portal de Licitações, através do site: <https://www.bll.org.br>

II – DO OBJETO:

ITEM EXCLUSIVO PARA MEIs, ME e EPP

Item	Descrição	CAT SERV	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Total
01	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	3.000	Km	15,00	45.000,00

ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

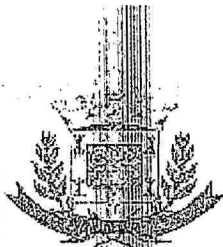
02	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	9.000	Km	15,00	135.000,00
03	Quilômetros de micro-ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	4.000	Km	11,38	45.520,00

TOTAL 225.520,00

2.1. Registro de preços para futura contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro ônibus, destinada a Secretaria de Esportes.

2.2. Os proponentes deverão apresentar cotação **Menor Preço Por Item**.

2.3. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão às expensas de recursos orçamentários do Município de Mandaguáçu para o exercício de 2025. Abaixo descritas:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
469	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte
493	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte

2.3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2.4. Valor máximo da licitação: R\$ 225.520,00 (duzentos e vinte cinco mil, quinhentos e vinte reais).

2.4.1. Devem estar incluídas no preço cotado todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

2.5. Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do item 8 deste Edital.

III - DO PRAZO DE VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e do artigo 12, inciso X do Decreto Municipal n.º 8.441/2023, podendo ainda ser renovado o quantitativo originalmente estabelecido na Ata, caso em que será desconsiderado eventual saldo remanescente.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Serão consideradas em condições de participação neste Pregão Eletrônico as empresas que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 – e efetuem as seguintes comprovações:

4.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

4.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3. Quanto à regularidade econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2. Os licitantes anexarão os documentos de habilitação e proposta ajustada, após a fase de lances na plataforma eletrônica no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, no campo "Documentos complementares e PÓS DISPUTA."

4.2.1. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para o recebimento de proposta deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. (Exceto documentos complementares quando solicitados pelo Pregoeiro). Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios."

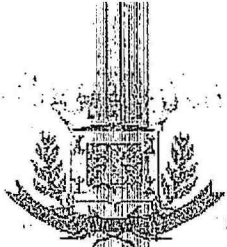
4.2.2. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, **mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista**).

4.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até **60 (sessenta) dias** da data prevista para a abertura do Pregão.

4.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 4.3.1, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiró Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

4.4. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante.

4.5. Na presente licitação é vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, as que estejam suspensas de licitar pelo Município de Mandaguacu e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente. As consultas serão realizadas nos portais do TCU e do TCE-PR:

<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>

<https://ercap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

4.7. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

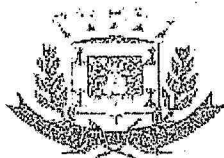
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu objeto/serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contrato a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

4.8. A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irrevogável aceitação das condições inscritas no presente Edital, além da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso funcional.

4.9. Quanto à regularidade técnica:

Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

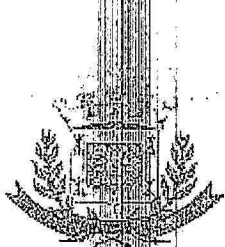
- a) A empresa vencedora deverá apresentar em um prazo de até 07 dias após o término do certame os veículos que serão utilizados, bem como os documentos dos veículos em nome da empresa declarada vencedora do certame.
- b) Os veículos deverão ter no máximo 15 anos de uso.
- c) O(s) veículo(s) deverá(ão) estar presente no local pré-determinado pela secretaria solicitante através de e-mail, 30 minutos antes do horário de saída.
- d) O fornecedor deverá arcar com todas as despesas como multas, impostos, pedágios, reparos, diárias extras com motoristas, ou qualquer outra despesa adquirida nas viagens.
- e) O fornecedor fica obrigado a manter os veículos em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção.
- f) Será de responsabilidade do fornecedor o pagamento do seguro viagem a todos os passageiros, a lista de passageiros deverá ser enviada ao fornecedor no prazo de pelo menos quatro dias úteis antes da data da viagem.
- g) O fornecedor deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, ao órgão gerenciador, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida, ou por atos executados inadequadamente.
- h) Em algumas viagens será necessário pernoitar um ou mais dias de acordo com a necessidade, esse aviso deverá ser encaminhado pela contratante através de e-mail com antecedência mínima de 7 dias, e todas as despesas com diárias de motorista ficará sobre a responsabilidade da contratada.
- i) Antes do início da viagem a contratante deverá indicar uma pessoa responsável para verificar a quilometragem do veículo e na chegada o responsável deverá checar a quilometragem para a confecção da nota fiscal.
- j) Em caso de quebra ou dano de qualquer natureza, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente.
- k) Antes do embarque o responsável da contratante deverá juntamente com o motorista ou responsável da contratada verificar a quilometragem de saída, e ao término da viagem verificar a quilometragem final para a execução da nota fiscal. Esse documento deverá ser assinado pelo responsável da contratante e o responsável da contratada e anexado a nota fiscal.

V – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento será realizado na plataforma da BLL-Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro na BLL deve ser feito no sítio <https://www.bll.org.br>

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem 5.5 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, garante o usufruto do tratamento diferenciado, exige ao se credenciar para participar desta licitação a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.

VI – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

6.1. A participação na presente licitação se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

6.2. Poderão participar deste Pregão interessados com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma BLL.

6.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

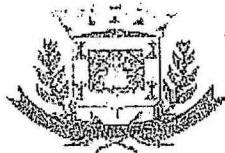
6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Será vedada a participação de empresas:

- a) com falência decretada;
- b) declaradas inidôneas por qualquer ente ou órgão público da Administração Pública (União, Estados, DF ou Municípios) ou suspensas pelo município de Mandaguáçu/PR;

6.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante apresentará:

- a) Declaração, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) Declaração sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaração de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

d) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

f) Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

g) Declaração sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo da proposta anexo ao Edital.

7.1.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula.

7.2. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado com a descrição do objeto ofertado e o preço com o valor da negociação, no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.3. Os preços e os objetos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

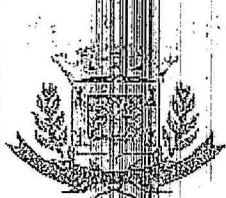
7.4. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto cotado, informando em campo próprio do sistema, preço unitário por item.

7.5. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto licitado em todas as fases.

7.6. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e da respectiva ata, termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e da respectiva ata de registro de preços;
- b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiró Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguáçu.pr.gov.br

c) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.

7.7. O Município de Mandaguáçu não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.8. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

7.9. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de **Menor Preço Por Item**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.11. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VIII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

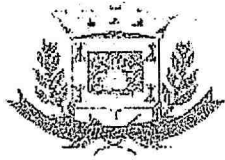
8.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

8.8. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

8.10. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.

8.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.11 a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.11, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

8.18. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

8.19. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

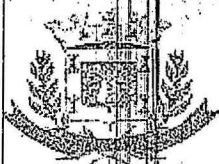
8.20. O prazo de envio de duas horas, poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

8.21. Caso não seja encaminhada a proposta ajustada, o licitante será desclassificado e poderá sofrer as sanções previstas no item X deste Edital.

8.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta nos documentos de habilitação.

8.23. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

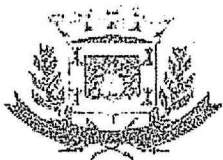
www.mandaguacu.pr.gov.br

IX – DOS RECURSOS:

- 9.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.
- 9.2. Após declarado vencedor, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo em até trinta minutos, através do portal eletrônico, manifestando sua **intenção** com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultada a juntada de memoriais e o inteiro teor das razões de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 9.4. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- 9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato. O recurso será cadastrado em campo específico na plataforma BLL.

X – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5 fraudar a licitação
- 10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400.

www.mandaguacu.pr.gov.br

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1 advertência;
- 10.2.2 multa;
- 10.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato lícitado.

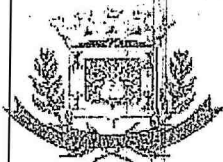
10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal 8483/2023.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (tres) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, ao Município de Mandaguacu convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato ou a Ata do Sistema de Registro de Preço em **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O Município de Mandaguacu convocará os proponentes remanescentes para celebrar a ata de registro de preço, na ordem de classificação, quando o convocado não assinar a ata de registro de preço no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Ocorrendo a hipótese indicada no item anterior, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, DE PAGAMENTO, ENTREGA E GARANTIA:

12.1. Do Contrato/Ata de Registro de Preço:

12.1.1 **Direitos e Obrigações do Contratante:** O Município de Mandaguacu–PR, obriga-se a:

12.1.1.1. Aderir ao Contrato/ a ata de registro de preço e determinar a execução do objeto já que há garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

12.1.1.2. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos produtos/serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;

12.1.1.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, objeto desta licitação, sob o viés quantitativo/qualitativo;

12.1.1.4. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições postos no Edital;

12.1.1.5. Rejeitar os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência e Edital;

12.1.1.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos adquiridos;

12.1.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

12.2. Direitos e Obrigações da Contratada:

12.2.1. Obriga-se a manter durante a vigência da a ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

12.2.2. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes da ata de registro de preço, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

12.2.3. Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

12.2.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

12.2.5. Quando da formalização da ata de registro de preço poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.

12.3. Condições de Pagamento:

12.3.1. O pagamento será efetuado até 10 dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto da do Município de Mandaguacu-PR.

12.3.2. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

12.3.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

12.3.4. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

12.4. Condições de entrega e recebimento:

a) O prazo de entrega para o fornecimento dos serviços será imediato nos dias e nas cidades em que acontecerão os eventos, porém a administração pública deverá solicitar os serviços com no mínimo de 15 dias de antecedência para a organização da empresa, essa formalização deverá ser feita através da nota de empenho ou via email.

b) Local de entrega: Nas cidades onde acontecerão os eventos, em transporte apropriado de acordo com o termo de referência.

c) Horário de fornecimento do serviço de transporte: Será acordo com a programação de jogos dos eventos, que deverá ser informada pela Secretaria de Esportes com antecedência de 72 horas.

d) O(s) veículo(s) deverá(ão) estar presente no local pré-determinado pela secretaria solicitante através de e-mail, 30 minutos antes do horário de saída.

e) O fornecedor deverá arcar com todas as despesas como multas, impostos, pedágios, reparos, diárias extras com motoristas, ou qualquer outra despesa adquirida nas viagens.

f) O fornecedor fica obrigado a manter os veículos em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção.

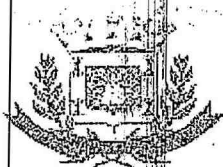
g) Será de responsabilidade do fornecedor o pagamento do seguro viagem a todos os passageiros, a lista de passageiros deverá ser enviada ao fornecedor no prazo de pelo menos quatro dias úteis antes da data da viagem.

h) O fornecedor deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, ao órgão gerenciador, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida, ou por atos executados inadequadamente.

i) Em algumas viagens será necessário pernoitar um ou mais dias de acordo com a necessidade, esse aviso deverá ser encaminhado pela contratante através de e-mail com antecedência mínima de 7 dias, e todas as despesas com diárias de motorista ficará sobre a responsabilidade da contratada.

j) Antes do início da viagem a contratante deverá indicar uma pessoa responsável para verificar a quilometragem do veículo e na chegada o responsável deverá checar a quilometragem para a confecção da nota fiscal.

k) Em caso de quebra ou dano de qualquer natureza, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

l) Antes do embarque o responsável da contratante deverá juntamente com o motorista ou responsável da contratada verificar a quilometragem de saída, e ao término da viagem verificar a quilometragem final para a execução da nota fiscal. Esse documento deverá ser assinado pelo responsável da contratante e o responsável da contratada e anexado a nota fiscal.

XIII – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A Administração do Município de Mandaguacu convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a ata de registro de preço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Mandaguacu.

13.3. É facultado à Administração do Município de Mandaguacu, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

13.5. A contratada está obrigada não só pelos termos da ata de registro de preço, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta.

13.6. A execução da ata de registro de preço, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.7. A inexecução total ou parcial da ata de registro de preço enseja a sua rescisão, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A rescisão da ata de registro de preço poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Mandaguacu, nos casos enumerados nos incisos art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

14.2. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

14.3. O Município de Mandaguacu se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

14.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Mandaguacu revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

14.4.1. O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Mandaguacu -PR.

14.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de Mandaguacu, Estado do Paraná.

14.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Mandaguacu, para melhores esclarecimentos.

14.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

14.16. Do Controle e Fiscalização da execução da ata de Registro de Preço:

14.16.1. Nos casos de atraso ou de falta de indicação, de desligamento ou de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou do fiscal da ata de registro de preço e seus substitutos eventuais, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá a Autoridade Máxima da Unidade Requisitante.

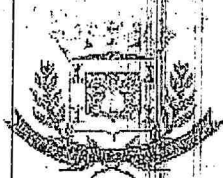
XV – DOS ANEXOS:

15.1. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Ata de Registro de Preço
ANEXO III	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO IV	Contrato

Mandaguacu PR, 30 de abril de 2025.

Jose Roberto Mendes
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

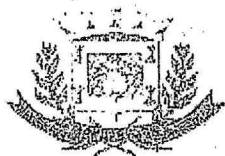
Trata-se de contratação de empresa através de registro de preços para futura contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro ônibus, destinada a Secretaria de Esportes conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEIs, ME e EPP

Item	Descrição	CAT SERV	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Total
01	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	3.000	Km	15,00	45.000,00
ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
02	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	9.000	Km	15,00	135.000,00
03	Quilômetros de micro-ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	4.000	Km	11,38	45.520,00

TOTAL 225.520,00

Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido neste Termo de Referência, no ETP e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado. Desta forma, consideramos a modalidade de pregão, através de registro de preços como sendo a mais adequada ao presente, de acordo com o art. 3º do Decreto Municipal nº



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

8.441/2023: III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar (Artigo 83 da lei 14.133, de 2021).

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021 e do art. 12, inciso X do Decreto Municipal nº 8441/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

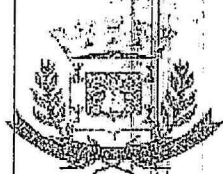
Não será aceito o serviço em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas.

O serviço deverá ser realizado de acordo com a data prevista pela Secretaria de Esportes de Mandaguáçu de acordo com as datas dos eventos.

Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

- l) A empresa vencedora deverá apresentar em um prazo de até 07 dias após o término do certame os veículos que serão utilizados, bem como os documentos dos veículos em nome da empresa declarada vencedora do certame;
- m) Os veículos deverão ter no máximo 15 anos de uso.
- n) O(s) veículo(s) deverá(ão) estar presente no local pré-determinado pela secretaria solicitante através de e-mail, 30 minutos antes do horário de saída.
- o) O fornecedor deverá arcar com todas as despesas como multas, impostos, pedágios, reparos, diárias extras com motoristas, ou qualquer outra despesa adquirida nas viagens.
- p) O fornecedor fica obrigado a manter os veículos em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção.
- q) Será de responsabilidade do fornecedor o pagamento do seguro viagem a todos os passageiros, a lista de passageiros deverá ser enviada ao fornecedor no prazo de pelo menos quatro dias úteis antes da data da viagem.
- r) O fornecedor deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, ao órgão gerenciador, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida, ou por atos executados inadequadamente.
- s) Em algumas viagens será necessário pernoitar um ou mais dias de acordo com a necessidade, esse aviso deverá ser encaminhado pela contratante através de e-mail com antecedência mínima de 7 dias, e todas as despesas com diárias de motorista ficará sobre a responsabilidade da contratada.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

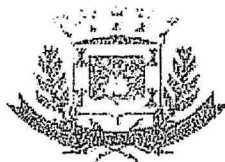
- t) Antes do início da viagem a contratante deverá indicar uma pessoa responsável para verificar a quilometragem do veículo e na chegada o responsável deverá checar a quilometragem para a confecção da nota fiscal.
- u) Em caso de quebra ou dano de qualquer natureza, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente.
- v) Antes do embarque o responsável da contratante deverá juntamente com o motorista ou responsável da contratada verificar a quilometragem de saída, e ao término da viagem verificar a quilometragem final para a execução da nota fiscal. Esse documento deverá ser assinado pelo responsável da contratante e o responsável da contratada e anexado a nota fiscal.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos serviços.

5. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

6.	Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
	Impugnação ao Edital.	Baixa	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer. Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Diretoria de Compras. Diretoria de Licitações.
	Licitação sem vencedor habilitado.	Baixa	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado. Dar ampla publicidade ao edital.	Revisar as exigências do edital.	Diretoria de Compra Diretoria de Licitações.
	Estimativa de preço em descompasso com os valores de mercado.	Baixa	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Diretoria de Compra Diretoria de Licitações.
GESTÃO CONTRATUAL					



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

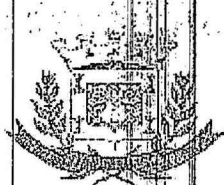
www.mandaguacu.pr.gov.br

Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para prestar o serviço	Baixa	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de Penalidades. Convocar segunda colocada para conclusão dos serviços.	Diretoria de Licitações Fiscal/Gestor do Contrato
Serviço de baixa qualidade ou insatisfatório; Evento com a quantidade insuficiente ou diferente do que as relacionadas nesse termo de referência	Média	Acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, conferindo se o serviço atende plenamente o memorial descritivo.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades.	Fiscal Gestor do Contrato Diretoria de Licitações
Extinção anormal do contrato. -por inadimplência da Contratada sem justificativa suficiente; -Resolução por caso fortuito ou força maior; -Resilição do contrato por desinteresse da administração; - Rescisão por desequilíbrio econômico	Média	-Incluir sanções contratuais no edital; -Documentar as tomadas de decisões -Solicitar orientação jurídica com relação a correta justificativa para os diferentes casos de finalização do contrato e quanto às providências cabíveis; -Incluir cláusula de repactuação no contrato.	- Aplicação de penalidades; - Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Diretoria de Compras Fiscal/Gestor do Contrato Diretoria de Licitação

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

O prazo de entrega para o fornecimento dos serviços será imediato nos dias e nas cidades em que acontecerão os eventos, porém a administração pública deverá solicitar os serviços com no mínimo de 15



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

dias de antecedência para a organização da empresa, essa formalização deverá ser feita através da nota de empenho ou via email.

Local de entrega: Nas cidades onde acontecerão os eventos, em transporte apropriado de acordo com o termo de referência.

Horário de fornecimento do serviço de transporte: Será acordo com a programação de jogos dos eventos, que deverá ser informada pela Secretaria de Esportes com antecedência de 72 horas.

8. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o **Sr. Danilo Fernando dos Santos Coradini** e pelo Fiscal o **Sr. Ricardo Luiz Bocchi** que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa nomeados através da Portaria 7229/2024 e regulamentada pelo Decreto nº 8425/2023 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

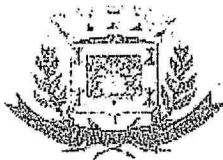
O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glósas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

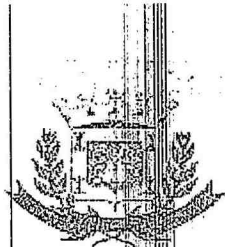
Do recebimento

O fornecimento do transporte será recebido na totalidade nos dias, locais e horários estabelecidos em cada evento, podendo ser rejeitada na sua totalidade quando em desacordo com as especificações constantes nesse termo de referência.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 5.1.1. a data da emissão;
- 5.1.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.1.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.1.4. o valor a pagar; e
- 5.1.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

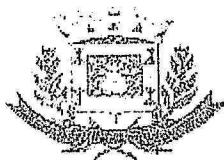
O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de pregão, sob a forma ELETRÔNICA e sob o regime de REGISTRO DE PREÇO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

O fornecimento do transporte será de forma definitiva de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, conforme modelo de execução do objeto descrito no tópico 7 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão disciplinados no Contrato.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 225.520,00 (duzentos e vinte cinco mil, quinhentos e vinte reais), conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo.

Por tratar-se de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações em conformidade com o art. 22 do Decreto Municipal nº 8441/2023:

9.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2 Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, ou

9.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

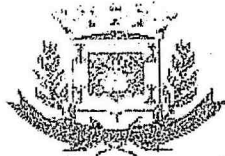
DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
469	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte
493	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguáçu, 01 DE ABRIL 2025.

RICARDO LUIZ BOCCHI
RESPONSÁVEL PELO E.T.P

DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
SECRETARIO DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

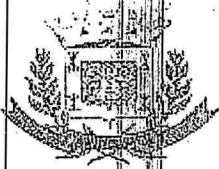
4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro de fornecedores para o cadastro de reserva, tem por objetivo se valer deste cadastro para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e;

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

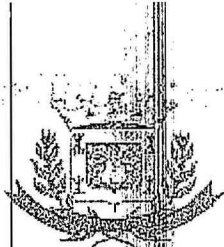
6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

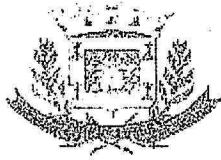
7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

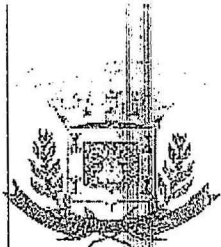
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade do Decreto Municipal.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

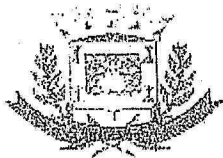
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mandaguacu, ** de ** de 202*

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO III - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

1. Objeto da Contratação:

1.1. Contratação de empresa através de registro de preços para futura contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro ônibus, destinada a Secretaria de Esportes conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Descrição da necessidade:

2.1. O fornecimento de transporte as equipes que representam o município de Mandaguáçu em campeonatos, festivais e eventos por todo Paraná é essencial para a manutenção e participação das equipes de competição, haja visto que os campeonatos acontecem por todo o estado, e a Secretaria de Esportes bem como a frota municipal não possui em seu patrimônio veículos que são seguros, capacitados e apropriados para viagens de longa distância, sendo necessário a contratação de empresa para o fornecimento dos veículos.

3. Área requisitante:

3.1. Secretaria de Esportes – Responsável: Danilo dos Santos Coradini (Secretário de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude)

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

4.1. A contratação deve se basear na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

4.2. As condições e requisitos estão descritas de forma específica no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os serviços que se pretendem contratar são indispensáveis para a participação das equipes em campeonatos, festivais e eventos da Secretaria de Esportes em outras cidades.

5.2. Outra alternativa seria a aquisição de veículos com as características solicitadas, porém, o alto custo e a falta de orçamento impossibilita no momento a aquisição desses veículos.

5.3. Como não existe outra alternativa em demandas específicas sendo necessária o fornecimento do transporte, consultamos o mercado e verificamos a existência de vários fornecedores potenciais para atendimento da demanda.

6. Descrição da solução como um todo

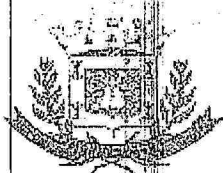
6.1. A decisão em adquirir um transporte seguro para os campeonatos, festivais e eventos é de suprir as necessidades e a carência de veículos do município. O fornecimento do transporte apropriado garante uma experiência de transporte mais segura para os passageiros, reduzindo o risco de acidentes e problemas mecânicos durante a viagem. Sem essa contratação seria impossível a participação do município nesses eventos.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

As quantidades foram estimadas com base na quantidade de campeonatos, festivais e eventos com participação do município.

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEIs, ME e EPP

Item	Descrição	CAT SERV	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Total
01	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	3.000	Km	15,00	45.000,00
ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

02	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	9.000	Km	15,00	135.000,00
03	Quilômetros de micro-ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	4.000	Km	11,38	45.520,00
TOTAL 225.520,00						

8. Estimativa do valor da contratação

8.1. Foi estimado o valor máximo de R\$ 225.520,00 e o demonstrativo encontra-se detalhado em documento anexo ao processo. Para a formação de preço se fez necessário a observação de vários parâmetros bem peculiares aos serviços de transporte pronta demandados, a forma utilizada como pesquisa: o painel de preços do governo federal, a plataforma do banco de preços, a plataforma da BLL Compras e a ata do último processo de fornecimento de transporte realizado no município, e adotada a média entre os valores das quatro plataformas de acordo com o Decreto Municipal 8.416/2023, art. 5º e 6º.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

9.1. Não existem para a contratação desta demanda as contratações correlatas nem interdependentes.

10. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

10.1. Não foi feito o PCA para o ano 2025, porém o serviço do objeto dessa contratação é indispensável para a Administração Pública.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

11.1. Pretende-se contratar os itens descritos no edital ao menor preço, com as quantidades, especificações e qualidade, visando atender, por meio da comissão técnica, com a prestação de serviços de transporte com operacionalização (motorista e fornecimento dos veículos) e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento do transporte as equipes do município de Mandaguáçu.

Dar continuidade a prestação de serviços de excelência e qualidade a todos que fazem parte da comunidade esportiva e cultural de Mandaguáçu.

12. Providências a serem adotadas

12.1. Não foram identificadas providências prévias à contratação

13. Possíveis impactos ambientais

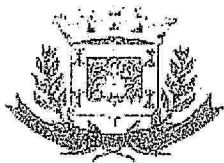
13.1. Não existem impactos porém para a redução dos impactos sugerimos a utilização de materiais alternativos e sustentáveis diminuindo assim os impactos ambientais.

14. Justificativa da escolha da solução

14.1. Por tratar-se de prestação de serviços indispensáveis para atendimento da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, entendemos que a solução para a contratação dos serviços deverá ser por meio eletrônico no sistema de registro de preços.

15. Declaração de viabilidade

Diante do estudo consideramos viável essa contratação. Mediante tudo que foi detalhado nesse estudo, constata-se essencial e fundamental para o desempenho das atividades, participação nos campeonatos e atendimento de sua função esportiva, cultural e social.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

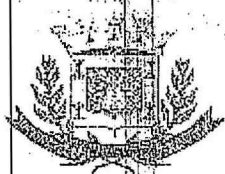
16. Responsáveis

Elaborado, em 13/02/2025.

Aprovo.

RICARDO LUIZ BOCCHI
RESPONSÁVEL PELO E.T.P

DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
SECRETARIO DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E
JUVENTUDE



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO IV - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA Nº ***/2025 (Modelo AGU)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU E

.....

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr., brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguáçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, CEP:, na cidade de, Estado do, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr.

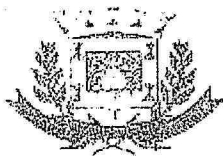
....., portador da Cédula de Identidade, RG nº SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº/2025, no Pregão Eletrônico nº .../2025, homologado em ... de ... de 2025, publicado no Jornal, de ... de ... de 2025, edição nº, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8441/2023 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro ônibus, destinada a Secretaria de Esportes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

1					
2					
3					
...					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

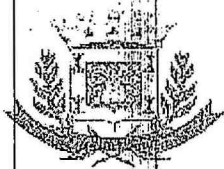
a) O prazo de entrega para o fornecimento dos serviços será imediato nos dias e nas cidades em que acontecerão os eventos, porém a administração pública deverá solicitar os serviços com no mínimo de 15 dias de antecedência para a organização da empresa, essa formalização deverá ser feita através da nota de empenho ou via email.

b) Local de entrega: Nas cidades onde acontecerão os eventos, em transporte apropriado de acordo com o termo de referência.

c) Horário de fornecimento do serviço de transporte: Será acordo com a programação de jogos dos eventos, que deverá ser informada pela Secretaria de Esportes com antecedência de 72 horas.

d) O(s) veículo(s) deverá(ão) estar presente no local pré-determinado pela secretaria solicitante através de e-mail, 30 minutos antes do horário de saída.

e) O fornecedor deverá arcar com todas as despesas como multas, impostos, pedágios, reparos, diárias extras com motoristas, ou qualquer outra despesa adquirida nas viagens.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- f)O fornecedor fica obrigado a manter os veículos em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção.
- g)Será de responsabilidade do fornecedor o pagamento do seguro viagem a todos os passageiros, a lista de passageiros deverá ser enviada ao fornecedor no prazo de pelo menos quatro dias úteis antes da data da viagem.
- h)O fornecedor deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, ao órgão gerenciador, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida, ou por atos executados inadequadamente.
- i)Em algumas viagens será necessário pernoitar um ou mais dias de acordo com a necessidade, esse aviso deverá ser encaminhado pela contratante através de e-mail com antecedência mínima de 7 dias, e todas as despesas com diárias de motorista ficará sobre a responsabilidade da contratada.
- j)Antes do início da viagem a contratante deverá indicar uma pessoa responsável para verificar a quilometragem do veículo e na chegada o responsável deverá checar a quilometragem para a confecção da nota fiscal.
- k)Em caso de quebra ou dano de qualquer natureza, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente.
- l)Antes do embarque o responsável da contratante deverá juntamente com o motorista ou responsável da contratada verificar a quilometragem de saída, e ao término da viagem verificar a quilometragem final para a execução da nota fiscal. Esse documento deverá ser assinado pelo responsável da contratante e o responsável da contratada e anexado a nota fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor do contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente;

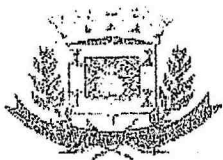
6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

8.9. A Administração terá o prazo de *trinta dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sete dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

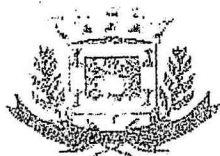
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação da contratada, o mesmo deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (41) 3245 8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação:

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

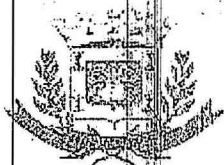
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa: De acordo com o Decreto Municipal 8.481/23:**

A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

1º A multa será calculada na forma prevista e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.

3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.

4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

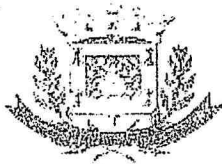
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133 de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

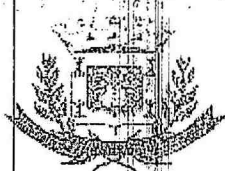
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

12.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12.Indenizações e multas;

12.13.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
469	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte
493	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte

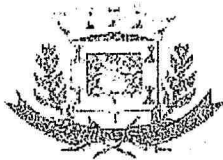
13.1.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

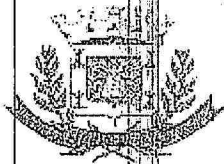
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o **Sr. Danilo Fernando dos Santos Coradini** e pelo Fiscal o **Sr. Ricardo Luiz Bocchi** que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa nomeados através da Portaria 7229/2024 e regulamentada pelo Decreto nº 8425/2023 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

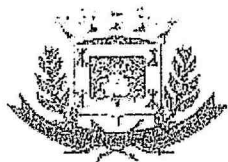
O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

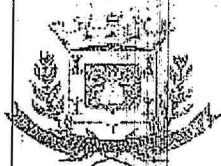
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2025 - (RP)

PROCESSO Nº. 66/2025

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM;

Objeto: Registro de preços para futura contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro ônibus, destinada a Secretaria de Esportes.

Valor Máximo: R\$ 225.520,00 (duzentos e vinte cinco mil, quinhentos e vinte reais).

Data e Horário do término do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 15/05/2025;

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 15/05/2025;

Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná;

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguáçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguáçu, 30 de abril de 2025

Jose Roberto Mendes

Prefeito Municipal

Memorando 8- 3.276/2025

De: Pedro J. - ADP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2025 às 10:19:32

Para assinatura.

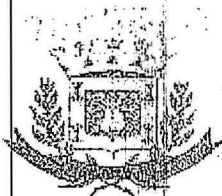
Anexos:

PREGAO_16_2025_PM_MANDAGUACU_PR_RP_TRANSPORTE_PARA_O_ESPORTE_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jose Roberto Mendes	30/04/2025 10:25:06	1Doc	JOSE ROBERTO MENDES CPF 634.XXX.XXX-53
Ricardo Luiz Bocchi	30/04/2025 10:30:22	1Doc	RICARDO LUIZ BOCCHI CPF 018.XXX.XXX-16
Daniilo Fernando Dos Santos...	30/04/2025 10:44:50	1Doc	DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI CPF 058....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: FE6B-1754-FE1B-0598



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 (Processo Administrativo nº 66/2025) REGISTRO DE PREÇOS

I – DO PREÂMBULO:

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, por meio do setor de licitações, sediado na Rua Bernardino Bogo 175, centro, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO-Registro de Preço, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço por ITEM, aplicando-se ao PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal 8441/23 e 8483/23, e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h do dia 20/05/2025;

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: às 09:15h do dia 20/05/2025;

LOCAL: <https://www.bll.org.br>

1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão acessar na Internet o site: bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Mandaguáçu.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de Mandaguáçu e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.1.1. deste Edital.

1.5. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, à Rua Bernardino Bogo 175, Centro, nesta cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná e no Portal da Transparência do Município.

1.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer pessoas poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital.

1.7. As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser feitas pelo e-mail: licitacaomandaguacu@hotmail.com, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

1.8. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.bll.org.br>

1.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritos na BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do EDITAL.

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES, RICARDO LUIZ BOCCCHI e DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598> e informe o código FE6B-1754-FE1B-0598





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

1.10. Todos os licitantes interessados em participar dos certames licitatórios processados pelo Município de Mandaguáçu deverão se credenciar no Portal de Licitações, através do site: <https://www.bll.org.br>

II – DO OBJETO:

ITEM EXCLUSIVO PARA MEIs, ME e EPP

Item	Descrição	CAT SERV	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Total
01	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	3.000	Km	15,00	45.000,00

ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

02	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	9.000	Km	15,00	135.000,00
03	Quilômetros de micro-ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	4.000	Km	11,38	45.520,00

TOTAL 225.520,00

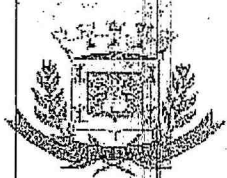
2.1. Registro de preços para futura contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro ônibus, destinada a Secretaria de Esportes.

2.2. Os proponentes deverão apresentar cotação **Menor Preço Por Item**.

2.3. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão às expensas de recursos orçamentários do Município de Mandaguáçu para o exercício de 2025. Abaixo descritas:

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES, RICARDO LUIZ BOCCHI e DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598> e informe o código FE6B-1754-FE1B-0598





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
469	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte
493	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte

2.3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2.4. Valor máximo da licitação: R\$ 225.520,00 (*duzentos e vinte cinco mil, quinhentos e vinte reais*).

2.4.1. Devem estar incluídas no preço cotado todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

2.5. Será utilizado o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do item 8 deste Edital.

III - DO PRAZO DE VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e do artigo 12, inciso X do Decreto Municipal n.º 8.441/2023, podendo ainda ser renovado o quantitativo originalmente estabelecido na Ata, caso em que será desconsiderado eventual saldo remanescente.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Serão consideradas em condições de participação neste Pregão Eletrônico as empresas que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 – e efetuem as seguintes comprovações:

4.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

4.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3. Quanto à regularidade econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2. Os licitantes anexarão os documentos de habilitação e proposta ajustada, após a fase de lances na plataforma eletrônica no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, no campo "Documentos complementares e PÓS DISPUTA."

4.2.1. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para o recebimento de proposta deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. (Exceto documentos complementares quando solicitados pelo Pregoeiro). Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios."

4.2.2. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

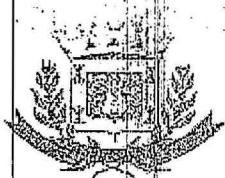
4.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até **60 (sessenta) dias** da data prevista para a abertura do Pregão.

4.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 4.3.1, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

4.4. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante.

4.5. Na presente licitação é vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, as que estejam suspensas de licitar pelo Município de Mandaguá e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente. As consultas serão realizadas nos portais do TCU e do TCE-PR:

<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>

<https://crao.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

4.7. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovar o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu objeto/serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES, RICARDO LUIZ BOCCCHI e DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598> e informe o código FE6B-1754-FE1B-0598





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

4.8. A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irretratável aceitação das condições inscritas no presente Edital, além da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso funcional.

4.9. Quanto à regularidade técnica:

Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

- a) A empresa vencedora deverá apresentar em um prazo de até 07 dias após o término do certame os veículos que serão utilizados, bem como os documentos dos veículos em nome da empresa declarada vencedora do certame.
- b) Os veículos deverão ter no máximo 15 anos de uso.
- c) O(s) veículo(s) deverá(ão) estar presente no local pré-determinado pela secretaria solicitante através de e-mail, 30 minutos antes do horário de saída.
- d) O fornecedor deverá arcar com todas as despesas como multas, impostos, pedágios, reparos, diárias extras com motoristas, ou qualquer outra despesa adquirida nas viagens.
- e) O fornecedor fica obrigado a manter os veículos em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção.
- f) Será de responsabilidade do fornecedor o pagamento do seguro viagem a todos os passageiros, a lista de passageiros deverá ser enviada ao fornecedor no prazo de pelo menos quatro dias úteis antes da data da viagem.
- g) O fornecedor deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, ao órgão gerenciador, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida, ou por atos executados inadequadamente.
- h) Em algumas viagens será necessário pernoitar um ou mais dias de acordo com a necessidade, esse aviso deverá ser encaminhado pela contratante através de e-mail com antecedência mínima de 7 dias, e todas as despesas com diárias de motorista ficará sobre a responsabilidade da contratada.
- i) Antes do início da viagem a contratante deverá indicar uma pessoa responsável para verificar a quilometragem do veículo e na chegada o responsável deverá checar a quilometragem para a confecção da nota fiscal.
- j) Em caso de quebra ou dano de qualquer natureza, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente.
- k) Antes do embarque o responsável da contratante deverá juntamente com o motorista ou responsável da contratada verificar a quilometragem de saída, e ao término da viagem verificar a quilometragem final para a execução da nota fiscal. Esse documento deverá ser assinado pelo responsável da contratante e o responsável da contratada e anexado a nota fiscal.

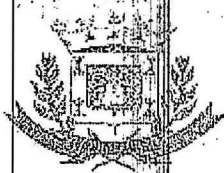
V – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento será realizado na plataforma da BLL-Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro na BLL deve ser feito no sítio <https://www.bll.org.br>

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem 5.5 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, garante o usufruto do tratamento diferenciado, exige ao se credenciar para participar desta licitação a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.

VI – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

6.1. A participação na presente licitação se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

6.2. Poderão participar deste Pregão interessados com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma BLL.

6.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Será vedada a participação de empresas:

- a) com falência decretada;
- b) declaradas inidôneas por qualquer ente ou órgão público da Administração Pública (União, Estados, DF ou Municípios) ou suspensas pelo município de Mandaguá/PR;

6.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante apresentará:

- a) Declaração, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) Declaração sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação não existem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaração de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

d) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

f) Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

g) Declaração sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo da proposta anexo ao Edital.

7.1.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula.

7.2. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado com a descrição do objeto ofertado e o preço com o valor da negociação, no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.3. Os preços e os objetos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto cotado, informando em campo próprio do sistema, preço unitário por item.

7.5. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;

b) considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

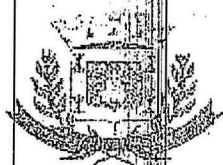
c) sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto licitado em todas as fases.

7.6. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e da respectiva ata, termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e da respectiva ata de registro de preços;

b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

c) **validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.

7.7. O Município de Mandaguáçu não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.8. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

7.9. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de **Menor Preço Por Item**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.11. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VIII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

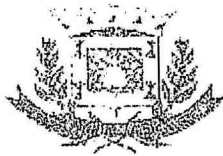
8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

8.8. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

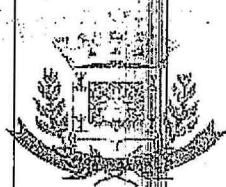
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 8.10. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.
- 8.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.11 a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.11, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.
- 8.18. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.
- 8.19. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
- 8.20. O prazo de envio de duas horas, poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.
- 8.21. Caso não seja encaminhada a proposta ajustada, o licitante será desclassificado e poderá sofrer as sanções previstas no item X deste Edital.
- 8.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta nos documentos de habilitação.
- 8.23. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 8.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES, RICARDO LUIZ BOCCCHI e DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598> e informe o código FE6B-1754-FE1B-0598





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

IX – DOS RECURSOS:

9.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.

9.2. Após declarado vencedor, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo em até trinta minutos, através do portal eletrônico, manifestando sua **intenção** com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultada a juntada de memoriais e o inteiro teor das razões de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.4. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato. O recurso será cadastrado em campo específico na plataforma BLL.

X – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

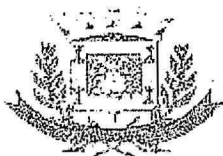
10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados.

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato lícitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

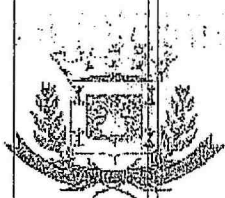
10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal 8483/2023.

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES, RICARDO LUIZ BOCCCHI e DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598> e informe o código FE6B-1754-FE1B-0598





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (tres) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, ao Município de Mandaguáçu convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato ou a Ata do Sistema de Registro de Preço em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O Município de Mandaguáçu convocará os proponentes remanescentes para celebrar a ata de registro de preço, na ordem de classificação, quando o convocado não assinar a ata de registro de preço no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Ocorrendo a hipótese indicada no item anterior, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, DE PAGAMENTO, ENTREGA E GARANTIA:

12.1. Do Contrato/Ata de Registro de Preço:

12.1.1 Direitos e Obrigações do Contratante: O Município de Mandaguáçu-PR, obriga-se a:

12.1.1.1. Aderir ao Contrato/ a ata de registro de preço e determinar a execução do objeto já que há garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

12.1.1.2. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos produtos/serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;

12.1.1.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, objeto desta licitação, sob o viés quantitativo/qualitativo;

12.1.1.4. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições postos no Edital;

12.1.1.5. Rejeitar os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência e Edital;

12.1.1.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos adquiridos;

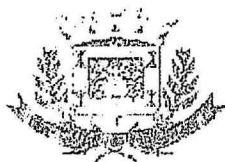
12.1.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

12.2. Direitos e Obrigações da Contratada:

12.2.1. Obriga-se a manter durante a vigência da a ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES, RICARDO LUIZ BOCCCHI e DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598>





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

12.2.2. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes da ata de registro de preço, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

12.2.3. Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

12.2.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

12.2.5. Quando da formalização da ata de registro de preço poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.

12.3. Condições de Pagamento:

12.3.1. O pagamento será efetuado até 10 dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto da do Município de Mandaguáçu-PR.

12.3.2. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

12.3.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

12.3.4. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

12.4. Condições de entrega e recebimento:

a) O prazo de entrega para o fornecimento dos serviços será imediato nos dias e nas cidades em que acontecerão os eventos, porém a administração pública deverá solicitar os serviços com no mínimo de 15 dias de antecedência para a organização da empresa, essa formalização deverá ser feita através da nota de empenho ou via email.

b) Local de entrega: Nas cidades onde acontecerão os eventos, em transporte apropriado de acordo com o termo de referência.

c) Horário de fornecimento do serviço de transporte: Será acordo com a programação de jogos dos eventos, que deverá ser informada pela Secretaria de Esportes com antecedência de 72 horas.

d) O(s) veículo(s) deverá(ão) estar presente no local pré-determinado pela secretaria solicitante através de e-mail, 30 minutos antes do horário de saída.

e) O fornecedor deverá arcar com todas as despesas como multas, impostos, pedágios, reparos, diárias extras com motoristas, ou qualquer outra despesa adquirida nas viagens.

f) O fornecedor fica obrigado a manter os veículos em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção.

g) Será de responsabilidade do fornecedor o pagamento do seguro viagem a todos os passageiros, a lista de passageiros deverá ser enviada ao fornecedor no prazo de pelo menos quatro dias úteis antes da data da viagem.

h) O fornecedor deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, ao órgão gerenciador, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida, ou por atos executados inadequadamente.

i) Em algumas viagens será necessário pernoitar um ou mais dias de acordo com a necessidade, esse aviso deverá ser encaminhado pela contratante através de e-mail com antecedência mínima de 7 dias, e todas as despesas com diárias de motorista ficará sobre a responsabilidade da contratada.

j) Antes do início da viagem a contratante deverá indicar uma pessoa responsável para verificar a quilometragem do veículo e na chegada o responsável deverá checar a quilometragem para a confecção da nota fiscal.

k) Em caso de quebra ou dano de qualquer natureza, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

l) Antes do embarque o responsável da contratante deverá juntamente com o motorista ou responsável da contratada verificar a quilometragem de saída, e ao término da viagem verificar a quilometragem final para a execução da nota fiscal. Esse documento deverá ser assinado pelo responsável da contratante e o responsável da contratada e anexado a nota fiscal.

XIII – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A Administração do Município de Mandaguáçu convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a ata de registro de preço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Mandaguáçu.

13.3. É facultado à Administração do Município de Mandaguáçu, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

13.5. A contratada está obrigada não só pelos termos da ata de registro de preço, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta.

13.6. A execução da ata de registro de preço, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.7. A inexecução total ou parcial da ata de registro de preço enseja a sua rescisão, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A rescisão da ata de registro de preço poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Mandaguáçu, nos casos enumerados nos incisos art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

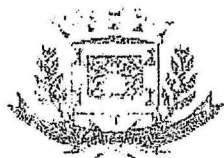
14.2. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

14.3. O Município de Mandaguáçu se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

14.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Mandaguáçu revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES, RICARDO LUIZ BOCCHI e DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598> e informe o código FE6B-1754-FE1B-0598





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

14.4.1. O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Mandaguáçu -PR.

14.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

14.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Mandaguáçu, para melhores esclarecimentos.

14.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

14.16. Do Controle e Fiscalização da execução da ata de Registro de Preço:

14.16.1. Nos casos de atraso ou de falta de indicação, de desligamento ou de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou do fiscal da ata de registro de preço e seus substitutos eventuais, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá a Autoridade Máxima da Unidade Requisitante.

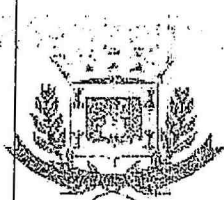
XV – DOS ANEXOS:

15.1. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Ata de Registro de Preço
ANEXO III	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO IV	Contrato

Mandaguáçu PR, 30 de abril de 2025.

Jose Roberto Mendes
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa através de registro de preços para futura contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro ônibus, destinada a Secretaria de Esportes conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEIs, ME e EPP

Item	Descrição	CAT SERV	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Total
01	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	3.000	Km	15,00	45.000,00
ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
02	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	9.000	Km	15,00	135.000,00
03	Quilômetros de micro-ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	4.000	Km	11,38	45.520,00

TOTAL 225.520,00

Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido neste Termo de Referência, no ETP e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado. Desta forma, consideramos a modalidade de pregão, através de registro de preços como sendo a mais adequada ao presente, de acordo com o art. 3º do Decreto Municipal nº





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

8.441/2023: III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar (Artigo 83 da lei 14.133, de 2021).

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021 e do art. 12, inciso X do Decreto Municipal nº 8441/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não será aceito o serviço em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

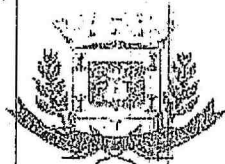
A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas.

O serviço deverá ser realizado de acordo com a data prevista pela Secretaria de Esportes de Mandaguáçu de acordo com as datas dos eventos.

Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

- l) A empresa vencedora deverá apresentar em um prazo de até 07 dias após o término do certame os veículos que serão utilizados, bem como os documentos dos veículos em nome da empresa declarada vencedora do certame.
- m) Os veículos deverão ter no máximo 15 anos de uso.
- n) O(s) veículo(s) deverá(ão) estar presente no local pré-determinado pela secretaria solicitante através de e-mail, 30 minutos antes do horário de saída.
- o) O fornecedor deverá arcar com todas as despesas como multas, impostos, pedágios, reparos, diárias extras com motoristas, ou qualquer outra despesa adquirida nas viagens.
- p) O fornecedor fica obrigado a manter os veículos em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção.
- q) Será de responsabilidade do fornecedor o pagamento do seguro viagem a todos os passageiros, a lista de passageiros deverá ser enviada ao fornecedor no prazo de pelo menos quatro dias úteis antes da data da viagem.
- r) O fornecedor deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, ao órgão gerenciador, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida, ou por atos executados inadequadamente.
- s) Em algumas viagens será necessário pernoitar um ou mais dias de acordo com a necessidade, esse aviso deverá ser encaminhado pela contratante através de e-mail com antecedência mínima de 7 dias, e todas as despesas com diárias de motorista ficará sobre a responsabilidade da contratada.





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogó, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- t) Antes do início da viagem a contratante deverá indicar uma pessoa responsável para verificar a quilometragem do veículo e na chegada o responsável deverá checar a quilometragem para a confecção da nota fiscal.
- u) Em caso de quebra ou dano de qualquer natureza, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente.
- v) Antes do embarque o responsável da contratante deverá juntamente com o motorista ou responsável da contratada verificar a quilometragem de saída, e ao término da viagem verificar a quilometragem final para a execução da nota fiscal. Esse documento deverá ser assinado pelo responsável da contratante e o responsável da contratada e anexado a nota fiscal.

Garantia da contratação

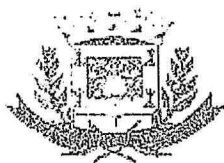
Não haverá exigência da garantia da contratação dos serviços.

5. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

6. Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Impugnação ao Edital.	Baixa	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer. Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Diretoria de Compras. Diretoria de Licitações.
Licitação sem vencedor habilitado.	Baixa	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado. Dar ampla publicidade ao edital.	Revisar as exigências do edital.	Diretoria de Compra Diretoria de Licitações.
Estimativa de preço em desconformidade com os valores de mercado.	Baixa	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Diretoria de Compra Diretoria de Licitações.
GESTÃO CONTRATUAL				

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES, RICARDO LUIZ BOCCCHI e DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598>





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

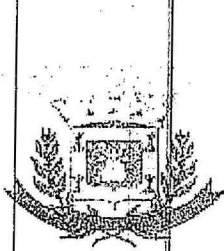
Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para prestar o serviço	Baixa	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de Penalidades. Convocar segunda colocada para conclusão dos serviços.	Diretoria de Licitações Fiscal/Gestor do Contrato
Serviço de baixa qualidade ou insatisfatório; Evento com a quantidade insuficiente ou diferente do que as relacionadas nesse termo de referência	Média	Acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, conferindo se o serviço atende plenamente o memorial descritivo.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades.	Fiscal/Gestor do Contrato Diretoria de Licitações
Extinção anormal do contrato: -por inadimplência da Contratada sem justificativa suficiente; -Resolução por caso fortuito ou força maior; -Resilição do contrato por desinteresse da administração; -Rescisão por desequilíbrio econômico	Média	-Incluir sanções contratuais no edital; -Documentar as tomadas de decisões -Solicitar orientação jurídica com relação a correta justificativa para os diferentes casos de finalização do contrato e quanto às providências cabíveis; -Incluir cláusula de repactuação no contrato.	- Aplicação de penalidades; - Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Diretoria de Compras Fiscal/Gestor do Contrato Diretoria de Licitação

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

O prazo de entrega para o fornecimento dos serviços será imediato nos dias e nas cidades em que acontecerão os eventos, porém a administração pública deverá solicitar os serviços com no mínimo de 15





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

dias de antecedência para a organização da empresa, essa formalização deverá ser feita através da nota de empenho ou via email.

Local de entrega: Nas cidades onde acontecerão os eventos, em transporte apropriado de acordo com o termo de referência.

Horário de fornecimento do serviço de transporte: Será acordo com a programação de jogos dos eventos, que deverá ser informada pela Secretaria de Esportes com antecedência de 72 horas.

8. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o **Sr. Danilo Fernando dos Santos Coradini** e pelo Fiscal o **Sr. Ricardo Luiz Bocchi** que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa nomeados através da Portaria 7229/2024 e regulamentada pelo Decreto nº 8425/2023 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência: (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anparará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

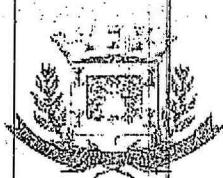
O fornecimento do transporte será recebido na totalidade nos dias, locais e horários estabelecidos em cada evento, podendo ser rejeitada na sua totalidade quando em desacordo com as especificações constantes nesse termo de referência.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 5.1.1. a data da emissão;
- 5.1.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.1.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.1.4. o valor a pagar; e
- 5.1.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de pregão, sob a forma ELETRÔNICA e sob o regime de REGISTRO DE PREÇO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

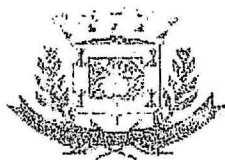
Forma de fornecimento

O fornecimento do transporte será de forma definitiva de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, conforme modelo de execução do objeto descrito no tópico 7 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão disciplinados no Contrato.





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 225.520,00 (duzentos e vinte cinco mil, quinhentos e vinte reais), conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo.

Por tratar-se de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações em conformidade com o art. 22 do Decreto Municipal nº 8441/2023:

9.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2 Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou

9.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
469	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte
493	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

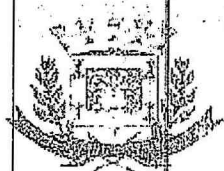
Mandaguá, 01 DE ABRIL 2025.

RICARDO LUIZ BOCCHI
RESPONSÁVEL PELO E.T.P

DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
SECRETARIO DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES, RICARDO LUIZ BOCCHI e DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598> e informe o código FE6B-1754-FE1B-0598





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

© **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguáçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo prefeito municipal, Jose Roberto Mendes, portador do RG Nº **** e do CPF Nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro ônibus, destinada a Secretaria de Esportes, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

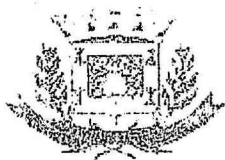
Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ /MF, endereço, contato e representante)	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X									

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES, RICARDO LUIZ BOCCCHI e DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598> e informe o código FE6B-1754-FE1B-0598





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

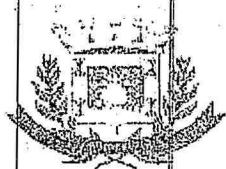
4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro de fornecedores para o cadastro de reserva, tem por objetivo se valer deste cadastro para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES, RICARDO LUJIZ BOCCHI e DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598>





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e;

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

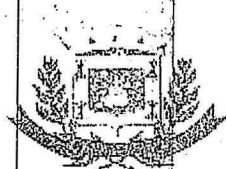
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES, RICARDO LUIZ BOCCCHI e DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598> e informe o código FE6B-1754-FE1B-0598





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES, RICARDO LUIZ BOCCHI e DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598> e informe o código FE6B-1754-FE1B-0598





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

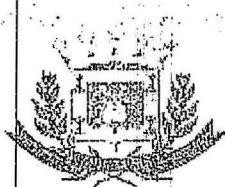
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES, RICARDO LUIZ BOCCCHI e DANILLO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598> e informe o código FE6B-1754-FE1B-0598





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade do Decreto Municipal.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração do procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

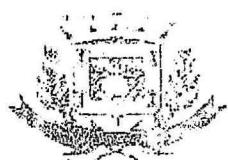
Mandaguá, ** de ** de 202*

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES, RICARDO LUIZ BOCCHI e DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.idoc.com.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598>





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogu, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO III - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

1. Objeto da Contratação:

1.1. Contratação de empresa através de registro de preços para futura contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro ônibus, destinada a Secretaria de Esportes conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Descrição da necessidade:

2.1. O fornecimento de transporte às equipes que representam o município de Mandaguá em campeonatos, festivais e eventos por todo Paraná é essencial para a manutenção e participação das equipes de competição, haja visto que os campeonatos acontecem por todo o estado, e a Secretaria de Esportes bem como a frota municipal não possui em seu patrimônio veículos que são seguros, capacitados e apropriados para viagens de longa distância, sendo necessário a contratação de empresa para o fornecimento dos veículos.

3. Área requisitante:

3.1. Secretaria de Esportes – Responsável: Danilo dos Santos Coradini (Secretário de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude)

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

4.1. A contratação deve se basear na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

4.2. As condições e requisitos estão descritas de forma específica no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado:

5.1. Os serviços que se pretendem contratar são indispensáveis para a participação das equipes em campeonatos, festivais e eventos da Secretaria de Esportes em outras cidades.

5.2. Outra alternativa seria a aquisição de veículos com as características solicitadas, porém, o alto custo e a falta de orçamento impossibilita no momento a aquisição desses veículos.

5.3. Como não existe outra alternativa em demandas específicas sendo necessária o fornecimento do transporte, consultamos o mercado e verificamos a existência de vários fornecedores potenciais para atendimento da demanda.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A decisão em adquirir um transporte seguro para os campeonatos, festivais e eventos é de suprir as necessidades e a carência de veículos do município. O fornecimento do transporte apropriado garante uma experiência de transporte mais segura para os passageiros, reduzindo o risco de acidentes e problemas mecânicos durante a viagem. Sem essa contratação seria impossível a participação do município nesses eventos.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

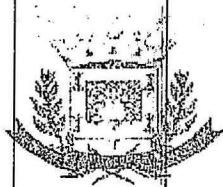
As quantidades foram estimadas com base na quantidade de campeonatos, festivais e eventos com participação do município.

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEIs, ME e EPP

Item	Descrição	CAT SERV	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Total
01	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	3.000	Km	15,00	45.000,00
ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES, RICARDO LUIZ BOCCHI e DANILLO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.pr.gov.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598> e informe o código FE6B-1754-FE1B-0598





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Páço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

02	Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	9.000	Km	15,00	135.000,00
03	Quilômetros de micro-ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	24198	4.000	Km	11,38	45.520,00
TOTAL						225.520,00

8. Estimativa do valor da contratação

8.1. Foi estimado o valor máximo de R\$ 225.520,00 e o demonstrativo encontra-se detalhado em documento anexo ao processo. Para a formação de preço se fez necessário a observação de vários parâmetros bem peculiares aos serviços de transporte prontamente demandados, a forma utilizada como pesquisa: o painel de preços do governo federal, a plataforma do banco de preços, a plataforma da BLL Compras e a ata do último processo de fornecimento de transporte realizado no município, e adotada a média entre os valores das quatro plataformas de acordo com o Decreto Municipal 8.416/2023, art. 5º e 6º.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

9.1. Não existem para a contratação desta demanda as contratações correlatas nem interdependentes.

10. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

10.1. Não foi feito o PCA para o ano 2025, porém o serviço do objeto dessa contratação é indispensável para a Administração Pública.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

11.1. Pretende-se contratar os itens descritos no edital ao menor preço, com as quantidades, especificações e qualidade, visando atender os atletas e comissão técnica, com a prestação de serviços de transporte com operacionalização (motorista e fornecimento dos veículos) e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento do transporte as equipes do município de Mandaguá.

Dar continuidade a prestação de serviços de excelência e qualidade a todos que fazem parte da comunidade esportiva e cultural de Mandaguá.

12. Providências a serem adotadas

12.1. Não foram identificadas providências prévias à contratação.

13. Possíveis impactos ambientais

13.1. Não existem impactos porém para a redução dos impactos sugerimos a utilização de materiais alternativos e sustentáveis diminuindo assim os impactos ambientais.

14. Justificativa da escolha da solução

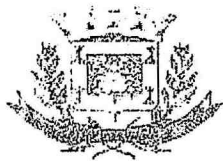
14.1. Por tratar-se de prestação de serviços indispensáveis para atendimento da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, entendemos que a solução para a contratação dos serviços deverá ser por meio eletrônico no sistema de registro de preços.

15. Declaração de viabilidade

Diante do estudo consideramos viável essa contratação. Mediante tudo que foi detalhado nesse estudo, constata-se essencial e fundamental para o desempenho das atividades, participação nos campeonatos e atendimento de sua função esportiva, cultural e social.

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES, RICARDO LUIZ BOCCHI e DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598> e informe o código FE6B-1754-FE1B-0598





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

16. Responsáveis

Elaborado, em 13/02/2025.

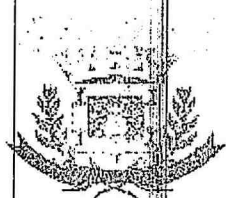
Aprovo.

RICARDO LUIZ BOCCHI
RESPONSÁVEL PELO E.T.P

DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
SECRETARIO DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E
JUVENTUDE

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES, RICARDO LUIZ BOCCHI e DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598>





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO IV - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA Nº ***/2025 (Modelo AGU)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU E

.....

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 70.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr., brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguáçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, CEP:, na cidade de, Estado do, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr.

....., portador da Cédula de Identidade, RG nº SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

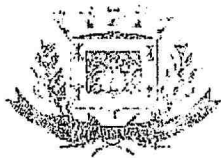
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº/2025, no Pregão Eletrônico nº .../2025, homologado em ... de ... de 2025, publicado no Jornal de de de 2025, edição nº, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8441/2020 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I, b)

O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro ônibus, destinada a Secretaria de Esportes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

1					
2					
3					
...					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

a) O prazo de entrega para o fornecimento dos serviços será imediato nos dias e nas cidades em que acontecerão os eventos, porém a administração pública deverá solicitar os serviços com no mínimo de 15 dias de antecedência para a organização da empresa, essa formalização deverá ser feita através da nota de empenho ou via email.

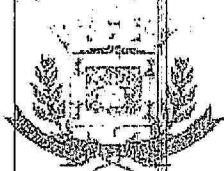
b) Local de entrega: Nas cidades onde acontecerão os eventos, em transporte apropriado de acordo com o termo de referência.

c) Horário de fornecimento do serviço de transporte: Será acordo com a programação de jogos dos eventos, que deverá ser informada pela Secretaria de Esportes com antecedência de 72 horas.

d) O(s) veículo(s) deverá(ão) estar presente no local pré-determinado pela secretaria solicitante através de e-mail, 30 minutos antes do horário de saída.

e) O fornecedor deverá arcar com todas as despesas como multas, impostos, pedágios, reparos, diárias extras com motoristas, ou qualquer outra despesa adquirida nas viagens.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- f) O fornecedor fica obrigado a manter os veículos em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção.
- g) Será de responsabilidade do fornecedor o pagamento do seguro viagem a todos os passageiros, a lista de passageiros deverá ser enviada ao fornecedor no prazo de pelo menos quatro dias úteis antes da data da viagem.
- h) O fornecedor deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, ao órgão gerenciador, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida, ou por atos executados inadequadamente.
- i) Em algumas viagens será necessário pernoitar um ou mais dias de acordo com a necessidade, esse aviso deverá ser encaminhado pela contratante através de e-mail com antecedência mínima de 7 dias, e todas as despesas com diárias de motorista ficará sobre a responsabilidade da contratada.
- j) Antes do início da viagem a contratante deverá indicar uma pessoa responsável para verificar a quilometragem do veículo e na chegada o responsável deverá chocar a quilometragem para a confecção da nota fiscal.
- k) Em caso de quebra ou dano de qualquer natureza, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente.
- l) Antes do embarque o responsável da contratante deverá juntamente com o motorista ou responsável da contratada verificar a quilometragem de saída, e ao término da viagem verificar a quilometragem final para a execução da nota fiscal. Esse documento deverá ser assinado pelo responsável da contratante e o responsável da contratada e anexado a nota fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor por item do contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente;

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES, RICARDO LUIZ BOCCHI e DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598> e informe o código FE6B-1754-FE1B-0598





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

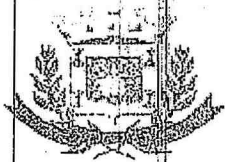
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

8.9. A Administração terá o prazo de *trinta dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sete dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO .

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

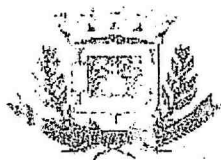
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação da contratada, o mesmo deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certificações que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente do eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

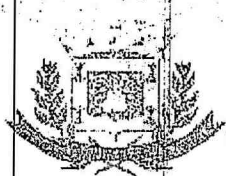
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa: De acordo com o Decreto Municipal 8.481/23:**

A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

1º A multa será calculada na forma prevista e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.

3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.

4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

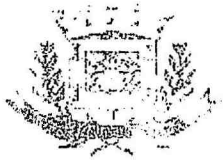
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Prço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Ismaelino Bion, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

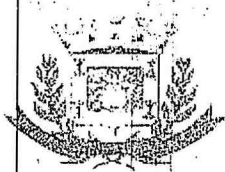
12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES, RICARDO LUIZ BOCCHI e DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598>





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será procedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
469	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte
493	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos.

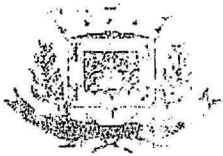
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso da mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

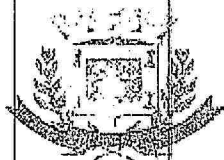
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o **Sr. Danilo Fernando dos Santos Coradini** e pelo Fiscal o **Sr. Ricardo Luiz Bocchi** que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa nomeados através da Portaria 7229/2024 e regulamentada pelo Decreto nº 8425/2023 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES, RICARDO LUIZ BOCCI e DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598> e informe o código FE6B-1754-FE1B-0598





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

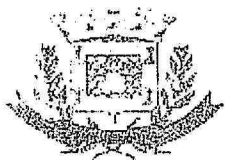
O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela formalização e gestão nos termos do contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

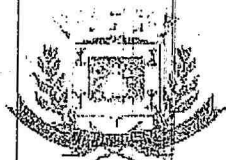
TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES, RICARDO LUIZ BOCCHI e DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598>





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2025 - (RP) PROCESSO Nº. 66/2025

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM;

Objeto: Registro de preços para futura contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro ônibus, destinada a Secretaria de Esportes.

Valor Máximo: R\$ 225.520,00 (*duzentos e vinte cinco mil, quinhentos e vinte reais*).

Data e Horário do término do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 20/05/2025;

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 20/05/2025;

Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná;

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguáçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguáçu, 30 de abril de 2025

Jose Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES, RICARDO LUIZ BOCCHI e DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.idoc.com.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598> e informe o código FE6B-1754-FE1B-0598





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE6B-1754-FE1B-0598

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  JOSE ROBERTO MENDES (CPF 634.XXX.XXX-53) em 30/04/2025 10:25:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
-  RICARDO LUIZ BOCCHI (CPF 018.XXX.XXX-16) em 30/04/2025 10:30:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
-  DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI (CPF 058.XXX.XXX-62) em 30/04/2025 10:44:48
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FE6B-1754-FE1B-0598>

Memorando 9-3.276/2025

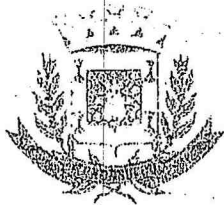
De: Pedro J. - ADP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/05/2025 às 08:05:55

Anexos:

Jornal_O_Regional_01_05_2025_pag_10.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 -- PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

Referência: Memorando 3276/2025

Assunto: Transporte Rodoviário

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, processado sob o Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a "contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro ônibus", no valor estimado de R\$ 225.520,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

O processo está instruído com os seguintes documentos: documento de formalização de demanda (despacho inicial), estudo técnico preliminar (despacho nº 1), termo de referência (despacho nº 1), planilha de formação de preços e orçamentos (despacho nº 1), e minutas de edital, ata de registro de preços e contrato e portaria de nomeação do agente de contratação (despacho nº 2).

Em apertada síntese, é o objeto de análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

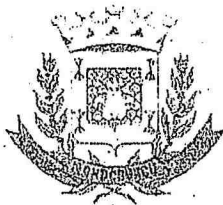
A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

Proc. 66

Pe. 16

ART 2015





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2. DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o bem a ser adquirido foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, tópico I do termo de referência). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços - SRP - poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial (art. 3º do Decreto Municipal nº 8.441, de 2023):

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;
- III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

No caso, verifica-se que a Administração indicou, no tópico I do Termo de referência, a adoção do Sistema de Registro de Preços, enquadrando a contratação no art. 3º, inciso III do Decreto Municipal nº 8.441, de 2023. Pelo exposto, considera-se cabível a adoção do SRP.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

4. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) Documento para formalização da demanda;
- b) Estudo técnico preliminar;
- c) Mapa(s) de risco;
- d) Termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

Embora os documentos anexados ao processo sejam de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos.

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que há justificativa da necessidade da contratação e o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, é definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Seus elementos estão previstos no art. 18, §1º, da mesma lei, bem como no art. 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, devendo a equipe de planejamento se certificar de que o ETP traz todos os conteúdos previstos na legislação citada, segundo o qual o ETP deve conter, obrigatoriamente:





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal 8.387/2023.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar em Despacho 1. No presente caso, quanto ao ETP, cumpre fazer as seguintes ressalvas:

- 1) No item 6, deve ser observado o contido no art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/2021, que dispõe ser necessário que no ETP constem as "estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala". Dessa forma, deve ser demonstrado como se chegou a quantidade estimada para cada item, o que deve ser feito pela Secretaria solicitante para a continuidade deste processo;
- 2) Quanto ao item 4, a Lei 14.133/2021, em seu art. 18, §1º, inciso V, estabelece que o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, de modo que deve ser justificado por que não há outras soluções melhores, como, por exemplo, a compra dos veículos.

Gerenciamento de riscos





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que foi anexado em Tópico 5 do Termo de Referência e contém a indicação dos riscos, da probabilidade, das ações preventivas e de contingência e do responsável.

Termo de Referência

O Termo de Referência é o "documento necessário para a contratação de bens e serviços" e deve conter os elementos previstos no inciso XXIII, do art. 6º e no §1º do art. 40, ambos da Lei nº 14.133/21. Observa-se que são necessárias algumas ressalvas, a fim de que sejam realizadas as devidas correções:

- 1) É necessário indicar o prazo do contrato, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "a";
- 2) A exigência para apresentação de veículos no prazo previsto no item 4.a é indevida, diante da ausência de justificativa para essa exigência, a qual é capaz de restringir a competitividade;
- 3) No item 7, orienta-se que sejam fixados prazos maiores, a fim de evitar restrição na competitividade do certame, bem como que seja corrigido o local de entrega, pois não se trata de entrega de produtos, mas de prestação de serviços;
- 4) Quanto ao item 10, as exigências de habilitação devem constar no edital;

Ainda, é válido esclarecer que a definição do objeto deve ser sucinta, objetiva e clara, sem que haja especificações que limitem a competitividade;

A fase preparatória ainda deve incluir todos os elementos previstos no art. 18, da Lei nº 14.133/2021. Sobre o tema, algumas considerações devem ser feitas em tópicos apartados, a seguir.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Quanto à satisfação desse requisito, para melhor justificar a necessidade da contratação, a Administração deverá juntar manifestação técnica que esclareça a





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos a serem licitados, com a respectiva memória de cálculo e documentos (ex.: consumo de outras contratações, relatórios, dados sobre a demanda interna, gráficos, séries históricas), pois as informações trazidas aos autos estão pouco detalhadas. Recomenda-se, ainda, que o esclarecimento técnico contenha menção expressa aos documentos do processo que foram utilizados para o cálculo da estimativa de consumo.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Portanto, em regra, a adjudicação do objeto deve ser feita por itens, salvo se houver justificativa em sentido contrário.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas





Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 -- PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º. XXIII, alínea "I", art. 18, IV, e § 1º. VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal nº 8.416/2023.

Por fim, ressalte-se que, em todo e qualquer caso de aquisições deverá haver certeza da identidade nas cotações (ou seja, entre orçamentos obtidos), bem como entre o descritivo apresentado/pesquisado quando da obtenção dos orçamentos e aquele incluso/integrante do Termo de Referência final, de modo que os parâmetros utilizados para consulta junto às fontes de mercado também estejam coesos com o que se pretende adquirir.

Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio

A exigência foi atendida, pois houve a juntada, em Despacho nº 2, de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Os artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 trazem hipóteses especiais de licitações direcionadas, seja direta ou indiretamente, às microempresas e empresas de pequeno porte.

Para tanto, prevê que nas contratações públicas da administração deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, além da realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à





Prefeitura do Município de Mandaguai

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

participação destas, da possibilidade de exigência de subcontratação em processos destinados à aquisições de obras ou serviços, e a previsão de cota do objeto.

Dispõe a referida lei:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

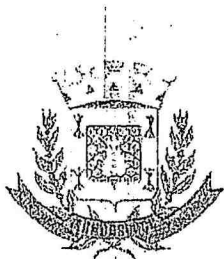
II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Conforme Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tratam-se de diferentes situações. A primeira delas, disposta no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, impõe a obrigatoriedade da realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A segunda situação aplica-se aos bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): nesta hipótese, deverá a Administração reservar



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, sendo que a aplicação destes instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.

Destaca-se a disposição expressa do ACÓRDÃO Nº 2122/19 – Tribunal Pleno (Processo n.º 46576/17):

(...) Outrossim, para aqueles bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25%(vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, o que deve ser expressamente previsto no instrumento convocatório, conforme a regra prevista no inciso III do art. 48.

No âmbito do Município de Mandaguauçu, tem-se a Lei Municipal 1.599/2007 que estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

No caso, a estimativa do valor do item 3 não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Portanto, salvo se na tentativa anterior em que a licitação foi fracassada (conforme informação contida no despacho n.º 1) já houver tido a destinação exclusiva, caso em que deverá juntar essa justificativa, cabe à Administração destinar esse item do certame à participação exclusiva das ME, EPP e cooperativas equivalentes, ou apresentar a devida justificativa para a não aplicação dos benefícios.

6. DAS MINUTAS DE EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

Segundo art. 25, da Lei n.º 14.133/2021, "O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

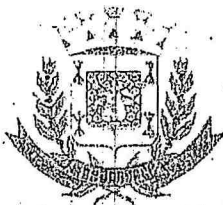
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

condições de pagamento”, No presente caso, há algumas recomendações a serem observadas, para que sejam realizadas as devidas correções:

- a) No tópico XII, “das condições contratuais, de pagamento, entrega e garantia”, no item 12.1.1.1, da forma como está escrito, pode levar a interpretação de que a Administração Pública está se obrigando a determinar a execução do objeto, entretanto, trata-se de Pregão Eletrônico, processado sob o Sistema de Registro de Preços. No mesmo tópico, no item 12.1.1.5 consta “neste termo de referência”, mas o documento em questão é o edital;
- b) O tópico 14.16 trata do “controle e fiscalização da execução da ata de registro de preço”, entretanto, de acordo com o art. 25, da Lei 14.133/2021, o edital deve conter também regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, o que não foi encontrado na minuta de edital encaminhada, motivo pelo qual orienta-se que sejam realizadas as devidas alterações para a inclusão dos elementos indicados na referida Lei, devendo prever como será realizada a fiscalização do contrato;
- c) Alerta-se que o edital de licitação para registro de preços deve dispor sobre todos os itens elencados no art. 82, da Lei 14.133/2021, sendo que alguns itens (incisos II, IV e VI) não foram encontrados na minuta de edital encaminhada, motivo pelo qual deve ser feita a devida correção para que conste todos os itens ou as devidas justificativas para aqueles que não forem aplicados;
- d) Orienta-se que seja utilizada a plataforma prevista no art. 7º, do Decreto Municipal nº 8483/2023. Subsidiariamente, caso não seguida a recomendação anterior, deve ao menos ser justificado o motivo de escolha de utilização da plataforma BLL e não daquela prevista no art. 7º, do Decreto Municipal nº 8483/2023;
- e) Orienta-se que no item 6.6 seja observado o contido no art. 63, §1º, da lei 14.133/2021;
- f) Orienta-se que no item 8.12 o tempo de prorrogação observe o contido no art. 19, §1º, do Decreto Municipal nº 8.483/2023;
- g) Por fim, reitera-se as observações já feitas quando da análise do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar que reflitam no conteúdo do edital.





Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

A ata de registro de preços, por sua vez, deverá conter os elementos do inciso XLVI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021. No caso em análise, ocorrendo ajustes no edital e nos demais documentos que integram a fase interna conforme apontamentos anteriores e que impliquem em alterações, tais também deverão ser realizadas na ata de registro de preços. Ainda, no item 4.4.1 não basta a inclusão de disposição contida na lei, devendo ser expressa a possibilidade ou não de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela. No que se refere ao subitem 9.1, este remete às penalidades estabelecidas em edital, todavia, a maior parte das hipóteses de descumprimento previstas no edital se referem tão somente à fase licitatória e não à fase de execução contratual, motivo pelo qual são necessárias as devidas correções/alterações.

Por fim, no tocante ao contrato, deverá conter, ao menos, as cláusulas previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Da análise da minuta de contrato apresentada, seguem algumas ressalvas a seguir a fim de que sejam realizadas as devidas correções:

- 1) Deve ser verificado se o prazo previsto no item 8.10 é razoável e se a Administração conseguirá cumpri-lo, caso ocorra a solicitação;
- 2) O item 11.2. IV, é uma reprodução do Decreto nº 8481/2023 sem as devidas adaptações, pois menciona "forma prevista em edital ou em contrato", sendo que o documento é o próprio contrato;
- 3) No item que trata da fiscalização, orienta-se que contenha disposições que levem em conta as peculiaridades do objeto em análise, a fim de que prever uma forma de fiscalização efetiva;
- 4) O contrato deve prever apenas as quantidades a serem efetivamente contratadas, pois, diferentemente da ata de registro de preços, que compreende apenas o compromisso do fornecedor, trata-se de documento de natureza jurídica obrigacional, que vincula as partes às suas cláusulas.

Ocorrendo ajustes no edital e nos demais documentos que integram a fase interna, conforme apontamentos anteriores, e que impliquem em alterações, tais alterações também deverão ser realizadas na minuta do contrato.

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, não consta declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, motivo pelo qual para o seu prosseguimento, é necessário que os autos sejam





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

encaminhados para parecer contábil que ateste a previsão dos recursos orçamentários necessários.

Imperioso ressaltar, ademais, caso a contratação almejada ultrapassar um exercício financeiro, há necessidade também de previsão no Plano Plurianual (art. 105 da Lei 14.133/21).

8. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, I, "a", Lei nº 14.133/2021).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento de todas as recomendações anteriormente formuladas, e desde que realizadas as devidas correções e apresentadas as devidas justificativas, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

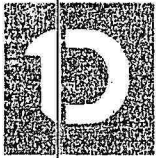
É o parecer, salvo melhor juízo.

Mandaguáçu-PR, 28 de abril de 2025.

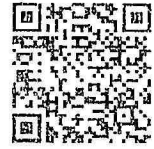
Nelson Fugita Junior

OAB/PR 113.014





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68EA-D1BC-8913-4DB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NELSON FUGITA JUNIOR (CPF 044.XXX.XXX-45) em 28/04/2025 11:40:24 GMT-03:00

Papel. Parte

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/68EA-D1BC-8913-4DB0>



Memorando 3- 3.276/2025

De: Nelson J. - PGM

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos - A/C Pedro J.

Data: 28/04/2025 às 11:39:46

Setores envolvidos:

PGM, ADP, SEL, LIE

REABERTURA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Segue parecer.

Nelson Fugita Junior

CAB/PR 113.014

Anexos:

Memorando_3276_2025_Transporte_Rodoviario.pdf



DETRAN-PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01022543463

PLACA

AYW9F30

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

2014

ANO MODELO

2014

NÚMERO DO CRLV

244127702176



Valide este QR Code com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

34284598208

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

SCANIA/MPOL PARADISO LD

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BSK6X200E3860049

CDR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por: DETRAN-PR (7F11008F6CC5FC65ECAF10AD) em 03/09/2024 às 08:57:38.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ACESSIBILIDADE H CSV 014091590782014

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e saiba agora.



CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

,

POTÊNCIA/CILINDRADA

400CV/****

PESO BRUTO TOTAL

19.5

NOTOR

8246852

CMT

25.0

EXOS

3

LOTAÇÃO

46P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

COLORTUR - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO

CPF / CNPJ

01.467.519/0001-47

LOCAL

MARINGA PR

DATA

02/09/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

DETRAN- PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00594219213

PLACA

AXS0G92

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

2013

ANO MODELO

2013

NÚMERO DO CRV

244046601779



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

28831335216

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VOLVO/MPOL PARADISO DD

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BVT2S928DE383583

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN PR (4C5123071971C088) em 10/05/2024 às 08:02:17.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALTERAÇÃO DOC. LOTAÇÃO CSV 015591780352015
ACESSIBILIDADE H

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

*, *

POTÊNCIA/CILINDRADA

410CV/****

PESO BRUTO TOTAL

25.5

MOTOR

D11293351C1L

CMT

25.5

EIXOS

4

LOTAÇÃO

59P

CARROCERIA

Não APLICAVEL

NOME

RONDON-AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CPF / CNPJ

10.886.827/0002-89

LOCAL

CASCADEL PR

DATA

06/06/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br



Ao Departamento de Licitação
Mandaguáçu – PR, 27 de maio de 2025

Prezados,

Venho, por meio deste, solicitar o prosseguimento e a finalização do Pregão Eletrônico nº 16/2025, referente ao Processo Administrativo nº 66/2025, tendo em vista que os documentos técnicos apresentados estão de acordo com o descritivo solicitado no edital.

Desde já, agradeço pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANILO FERNANDO DOS SANTOS CORADINI

Data: 27/05/2025 11:11:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danilo Fernando dos Santos Coradini
Secretário Municipal de Esportes
Município de Mandaguáçu – PR

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025
Processo Administrativo Nº 66/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 30/04/2025 10:22:09

LOTE 1 - ADJUDICADO - 28/05/2025 09:18:56

1 - Quilômetros de onibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Quilômetros	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Quilômetros de onibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais. Quilômetros de onibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 14,00	Valor Total: 42.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E	998	10.886.827/0001-06	15,00	14,00		Sim
2 COLORTUR EMPRESA DE TRANSPORTE	958	01.467.519/0001-47	14,99	14,79	5,64	Sim
3 55.084.605 PATRICIA SILVA TEIXEIRA	253	55.084.605/0001-08	15,00	14,80	0,07	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - ADJUDICADO - 28/05/2025 09:18:56

2 - ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA: quilômetros de onibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodov

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: Quilômetros	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA: quilômetros de onibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais. ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA: quilômetros de onibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.			
Quantidade: 9.000	Valor Unit.: 14,79	Valor Total: 133.110,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COLORTUR EMPRESA DE TRANSPORTE	274	01.467.519/0001-47	14,99	14,79		Sim
2 55.084.605 PATRICIA SILVA TEIXEIRA	732	55.084.605/0001-08	15,00	14,80	0,07	Sim
3 RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E	821	10.886.827/0001-06	15,00	15,00	1,35	Sim

**MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR**

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 3 - ADJUDICADO - 28/05/2025 09:18:56

3 - ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA: Quilômetros de micro-onibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, com água, banco rodovia

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3	Unidade: Quilometros	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA: Quilômetros de micro-onibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais. ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA: Quilômetros de micro-onibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.			
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 11,29	Valor Total: 45.160,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COLORETUR EMPRESA DE TRANSPORTE	692 01.467.519/0001-47	11,37	11,29		Sim
2 55.084.605 PATRICIA SILVA TEIXEIRA	456 55.084.605/0001-08	11,35	11,30	0,09	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025
Processo Administrativo Nº 66/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 30/04/2025 10:22:09

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 28/05/2025 09:18:58

1 - Quilômetros de onibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Quilômetros	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Quilômetros de onibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais. Quilômetros de onibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 14,00	Valor Total: 42.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E	998	10.886.827/0001-06	15,00	14,00		Sim
2 COLORETUR EMPRESA DE TRANSPORTE	958	01.467.519/0001-47	14,99	14,79	5,64	Sim
3 55.084.605 PATRICIA SILVA TEIXEIRA	253	55.084.605/0001-08	15,00	14,80	0,07	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 28/05/2025 09:18:58

2 - ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA: quilômetros de onibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodov

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: Quilômetros	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA: quilômetros de onibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais. ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA: quilômetros de onibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.			
Quantidade: 9.000	Valor Unit.: 14,79	Valor Total: 133.110,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COLORETUR EMPRESA DE TRANSPORTE	274	01.467.519/0001-47	14,99	14,79		Sim
2 55.084.605 PATRICIA SILVA TEIXEIRA	732	55.084.605/0001-08	15,00	14,80	0,07	Sim
3 RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E	821	10.886.827/0001-06	15,00	15,00	1,35	Sim

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 28/05/2025 09:18:58

3 - ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA: Quilômetros de micro-onibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, com água, banco rodovia

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3	Unidade: Quilômetros	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA: Quilômetros de micro-onibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais. ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA: Quilômetros de micro-onibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.			
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 11,29	Valor Total: 45.160,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COLORTUR EMPRESA DE TRANSPORTE	692 01.467.519/0001-47	11,37	11,29		Sim
2 55.084.605 PATRICIA SILVA TEIXEIRA	456 55.084.605/0001-08	11,35	11,30	0,09	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

JOSE ROBERTO MENDES:63453665953

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO MENDES:63453665953
Dados: 2025.05.28 14:37:35 -03'00'

AUTORIDADE: JOSE ROBERTO MENDES

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025
Processo Administrativo Nº 66/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 30/04/2025 10:22:09

TOTAL DO PROCESSO: 220.270,00			
RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA		10.886.827/0001-06	42.000,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 998 Lance: 14,00	Total: 42.000,00
Item: 1	Unidade: Quilometros	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Quilometros de onibus convencional, rodoviario, com motorista, com capacidade minima de 44 lugares sentados, com sanitario, ar condicionado, frigobar com agua, banco rodoviario com inclinacao, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de seguranca exigidos pelo DENATRAN, veiculos com no maximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais. Quilometros de onibus convencional, rodoviario, com motorista, com capacidade minima de 44 lugares sentados, com sanitario, ar condicionado, frigobar com agua, banco rodoviario com inclinacao, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de seguranca exigidos pelo DENATRAN, veiculos com no maximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.			
Quantidade: 3.000	Val. Ref.: 15,00	Valor Unit.: 14,00	Total Item: 42.000,00
COLORTUR EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA		01.467.519/0001-47	178.270,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 274 Lance: 14,79	Total: 133.110,00
Item: 2	Unidade: Quilometros	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA: uilometros de onibus convencional, rodoviario, com motorista, com capacidade minima de 44 lugares sentados, com sanitario, ar condicionado, frigobar com agua, banco rodoviario com inclinacao, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de seguranca exigidos pelo DENATRAN, veiculos com no maximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais. ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA: uilometros de onibus convencional, rodoviario, com motorista, com capacidade minima de 44 lugares sentados, com sanitario, ar condicionado, frigobar com agua, banco rodoviario com inclinacao, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de seguranca exigidos pelo DENATRAN, veiculos com no maximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.			
Quantidade: 9.000	Val. Ref.: 15,00	Valor Unit.: 14,79	Total Item: 133.110,00
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 692 Lance: 11,29	Total: 45.160,00
Item: 3	Unidade: Quilometros	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA: Quilometros de micro-onibus convencional, rodoviario, com motorista, com capacidade minima de 26 lugares sentados, com sanitario, ar condicionado, com agua, banco rodoviario com inclinacao, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de seguranca exigidos pelo DENATRAN, veiculos com no maximo 15 anos de usc, para viagens intermunicipais. ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA: Quilometros de micro-onibus convencional, rodoviario, com motorista, com capacidade minima de 26 lugares sentados, com sanitario, ar condicionado, com agua, banco rodoviario com inclinacao, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de seguranca exigidos pelo DENATRAN, veiculos com no maximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.			
Quantidade: 4.000	Val. Ref.: 11,38	Valor Unit.: 11,29	Total Item: 45.160,00

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br



Ao Departamento de Licitações
Mandaguá, 28 de maio de 2025.

Prezados,

Venho, por meio deste, solicitar a confecção do contrato referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 66/2025.

Desde já, coloco-me à disposição para quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Danilo Fernando dos Santos Coradini
Secretário Municipal de Esportes



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato

Nº. 15/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguáçu e **RONDON -AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**

Objeto: Registro de preços para futura contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro-ônibus, destinada a Secretaria de Esportes.

R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Dotação Orçamentária:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
469	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte
493	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte

Duração do Contrato: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura do Contrato: 02 de junho de 2025.

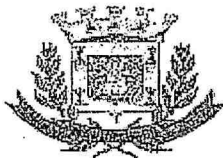
Foro: Mandaguáçu

Mandaguáçu, 02 de junho de 2025

JOSE ROBERTO Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
MENDES:63453 MENDES:63453665953
665953 Dado: 2025.06.03
15:32:42 -03'00'

Jose Roberto Mendes

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CONTRATO Nº 15/2025

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE MANDAGUACU**, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com endereço RUA BERNARDINO BOGO, 175, na cidade de MANDAGUAÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **JOSE ROBERTO MENDES** portador da Cédula de Identidade nº 4253669 -5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.536.659-53, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 8441/23, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 16/2025, homologado em 28/05/2025, integrante do Processo Administrativo nº 66/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **RONDON -AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 10.886.827/0001-06, com endereço AV. CALAMA, CEP: 76803884, representada por **ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS**, Carteira de identidade nº 472017, inscrito no CPF nº 457.642.802-06, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

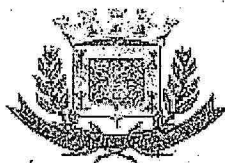
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 66/2025, no Pregão Eletrônico nº 16/2025, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8441/2023 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro ônibus, destinada a Secretaria de Esportes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Quilômetros de onibus convencional, rodoviario, com motorista, com capacidade minima de 44 lugares sentados, com sanitario, ar condicionado, frigobar com agua, banco rodoviario com inclinacao, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de seguranga exigidos pelo DENATRAN, veiculos com no maximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais. Quilômetros de onibus convencional, rodoviario, com motorista, com capacidade minima de 44 lugares sentados, com sanitario, ar condicionado, frigobar com agua, banco rodoviario com inclinacao, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de seguranga exigidos pelo DENATRAN, veiculos com no maximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	KM	3.000	R\$ 14,00	R\$ 42.000,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

a) O prazo de entrega para o fornecimento dos serviços será imediato nos dias e nas cidades em que acontecerão os eventos, porém a administração pública deverá solicitar os serviços com no mínimo de 15 dias de antecedência para a organização da empresa, essa formalização deverá ser feita através da nota de empenho ou via email.

b) Local de entrega: Nas cidades onde acontecerão os eventos, em transporte apropriado de acordo com o termo de referência.

c) Horário de fornecimento do serviço de transporte: Será acordo com a programação de jogos dos eventos, que deverá ser informada pela Secretaria de Esportes com antecedência de 72 horas.

d) O(s) veículo(s) deverá(ão) estar presente no local pré-determinado pela secretaria solicitante através de e-mail, 30 minutos antes do horário de saída.

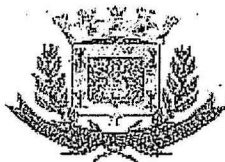
e) O fornecedor deverá arcar com todas as despesas como multas, impostos, pedágios, reparos, diárias extras com motoristas, ou qualquer outra despesa adquirida nas viagens.

f) O fornecedor fica obrigado a manter os veículos em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção.

g) Será de responsabilidade do fornecedor o pagamento do seguro viagem a todos os passageiros, a lista de passageiros deverá ser enviada ao fornecedor no prazo de pelo menos quatro dias úteis antes da data da viagem.

h) O fornecedor deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, ao órgão gerenciador, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida, ou por atos executados inadequadamente.

i) Em algumas viagens será necessário pernoitar um ou mais dias de acordo com a necessidade, esse aviso deverá ser encaminhado pela contratante através de e-mail com antecedência mínima



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bôgo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

de 7 dias, e todas as despesas com diárias de motorista ficará sobre a responsabilidade da contratada.

j) Antes do início da viagem a contratante deverá indicar uma pessoa responsável para verificar a quilometragem do veículo e na chegada o responsável deverá checar a quilometragem para a confecção da nota fiscal.

k) Em caso de quebra ou dano de qualquer natureza, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente.

l) Antes do embarque o responsável da contratante deverá juntamente com o motorista ou responsável da contratada verificar a quilometragem de saída, e ao término da viagem verificar a quilometragem final para a execução da nota fiscal. Esse documento deverá ser assinado pelo responsável da contratante e o responsável da contratada e anexado a nota fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor do contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente;

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

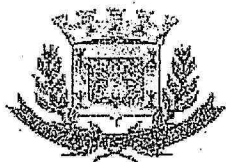
6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 — Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s); em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7.Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato; ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de *trinta dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sete dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

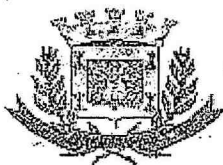
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação da contratada, o mesmo deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento; os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: De acordo com o Decreto Municipal 8.481/23:

A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

1º A multa será calculada na forma prevista e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.

3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.

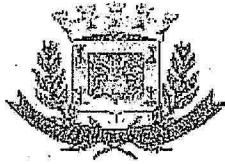
4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

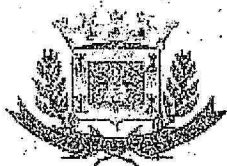
12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
469	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte
493	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte

13.1.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o **Sr. Danilo Fernando dos Santos Coradini** e pelo Fiscal o **Sr. Ricardo Luiz Bocchi** que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa nomeados através da Portaria 7229/2024 e regulamentada pelo Decreto nº 8425/2023 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Mandaguáçu, 02 de junho de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

JOSE
ROBERTO
MENDES:6345
3665953

Assinado de forma
digital por JOSE
ROBERTO
MENDES:63453665953
Dados: 2025.06.03
15:33:10 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

EDERSON
JOSE DA SILVA
LOPES:940398
95134

Assinado de forma
digital por EDERSON
JOSE DA SILVA
LOPES:94039895134
Dados: 2025.06.02
15:13:50 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1-

2-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL • ESTADO DO PARANÁ

4º TABELIONATO DE NOTAS

Marina Esteves Santos

Tabelião

Rua São Paulo, 659 • Centro • Cascavel • Estado do Paraná • Fone: (45) 3037-7444

453-P

015/017

Matrícula Notarial Eletrônica nº 079848.2024.11.25.00002920-88

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA A FAVOR DE EDERSON
JOSÉ DA SILVA LOPES E OUTRA, NA FORMA
ABAIXO DECLARADA:

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, (25/11/2024), neste Serviço Notarial, e em Video Conferência Digital, nos termos do Provimento nº 100/2020, da Corregedoria Nacional de Justiça comparece, como Outorgante: **RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.886.827/0001-06, com sede à Avenida Calama nº 2.666, Sala nº 24, Bairro Liberdade em Porto Velho-RO neste ato representado por seu Sócio Administrador: por **vídeo conferência via e-notariado: ACÁSSIO FIGUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro como declarou, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 472.017-SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 457.642.802-06, residente e domiciliado à Rua Suzabo nº 65, Jardim Presidencial, Ji-Paraná-RO, e-mail: acassiofigueira@gmail.com, ora de passagem por esta Cidade e Comarca de Cascavel-PR, de conformidade com a 8ª Oitava Alteração Contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, sob nº 20240528832, NIRE nº 11600037575, aos 27/09/2024 e sua Certidão Simplificada expedida pela referida Junta aos 11/11/2024, cujas cópias encontram-se arquivadas às fls. 194/197 do Livro 306/ACS, destas Notas. A presente reconhecido como o próprio por mim, MARINA ESTEVES SANTOS, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante Procurador: **EDERSON JOSÉ DA SILVA LOPES**,

Página 1/4 Selo SFTN2NJedNCD4GWxzWJvF223q-Consulte em
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL • ESTADO DO PARANÁ

4º TABELIONATO DE NOTAS

Marina Esteves Santos

Tabeliã

Rua São Paulo, 659 • Centro • Cascavel • Estado do Paraná • Fone: (45) 3037-7444

453-P

015/017

Matrícula Notarial Eletrônica nº 079848.2024.11.25.00002920-88

brasileiro, casado como declarado, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 1379192-3-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº 940.398.951-34, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont nº 1752, Bairro Pedrinhas em Porto Velho-RO e **LUCIANA TEIXEIRA**, brasileira, casada como declarado, maior e capaz, nascida em 03/08/1983, natural de JI-Paraná-RO, coordenadora de escritório negócios, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 000765906-SSP-RO e inscrita no CPF/MF sob nº 741.210.652-04, residente e domiciliada à Rua Guiana nº 3021, Apto. nº 304, Bairro Embratel em Porto Velho-RO, ao qual confere poderes para **ISOLADAMENTE** participar de **Licitações, Pregões**, renovar e assinar contratos referentes a mesmos, bem como representar a outorgante, perante quaisquer **Repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais, Autárquias, empresas industriais comerciais, Cartório de Protestos, Ministério das Comunicações, ANATEL Ministério dos Transportes, ANTT, DNIT, DNER, DETRAN/RO, CONTRAN DENATRAN, SUFRAMA, e onde mais preciso for**, para tratar de todo e qualquer assunto de interesse da outorgante, assinar contratos, termos propostas declarações, estipulando cláusulas e condições, assinar, receber e encaminhar todo e qualquer tipo de documento; praticar enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao mais amplo, cabal e fiel desempenho do presente mandato. **Não podendo Substabelecer. O presente mandato tem validade até 31/12/2025 (trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco).** A outorgante, na forma representada, declara que conferiu e que se responsabiliza pela veracidade dos dados fornecidos dos procuradores e do objeto utilizados para a lavratura do presente instrumento. Pel Outorgant, me foi dito, finalmente, que aceit esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. **"As partes ficam cientes, em conformidade com o Artigo nº 682 do Código Civil, que o presente mandato cessa nas seguintes condições: I) pela revogação ou pela renúncia; II) pela morte ou interdição de uma das partes; III) pela mudança de estado que inabilite o**

Página 2/4 Selo SFTN2NJedNCD4GWxzWJvF223q Consulte em
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL • ESTADO DO PARANÁ

4º TABELIONATO DE NOTAS

Marina Esteves Santos

Tabeliã

Rua São Paulo, 659 • Centro • Cascavel • Estado do Paraná • Fone: (45) 3037-7444

453-P

015/017

Matrícula Notarial Eletrônica nº 079848.2024.11.25.00002920-88

mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio". Dispensado as testemunhas instrumentárias conforme Artigo.676 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorg, aceit e assin. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF 10.886.827/0001-06, HASH Nº 5361.5ab0.7d71.7aa5.fale.3584.e649.6030.fe8e.5071, Data: 25/11/2024, Tipo: Negativa. Ato devidamente protocolado nesta data no livro protocolo geral sob nº 11174/2024. Eu, (a.), MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã, que a escrevi. Eu, (a.), MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$106,53(VRC 384,62), Funrejus: R\$27,32, pago através da guia nº 140000000110865320 em 25/11/2024, Selo: R\$16,25, Outorgante/Outorgado Adicional: R\$2,77(VRC 10,00), FUNDEP: R\$5,46, ISSQN: R\$2,73. Total: R\$161,07. Selo Digital Nº SFTN3dqxbH3LrEkKQ3OkF223q. Cascavel-PR, 25 de novembro de 2024. (aa.) RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, ACÁSSIO FIGUEIRA DOS SANTOS, Representante da Outorgante. MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº da Verdade

Página 3/4 Selo SFTN2NJedNCD4GWxzWJvF223q Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL • ESTADO DO PARANÁ

4º TABELIONATO DE NOTAS

Marina Esteves Santos

Tabelião

Rua São Paulo, 659 • Centro • Cascavel • Estado do Paraná • Fone: (45) 3037-7444

453-P

015/017

Matrícula Notarial Eletrônica nº 079848.2024.11.25.00002920-88

Cascavel-PR, 26 de novembro de 2024

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTN2.NJedN.GD4GW

xzWJv.F223q

<https://selo.funarpen.com.br>

Assinado digitalmente por:
MARINA ESTEVES SANTOS
CPF: 643.952.609-00
Certificado emitido por AC
SAFEWEB RFB v5
Data: 26/11/2024 10:00:38
03:00

MARINA ESTEVES SANTOS

Tabelião

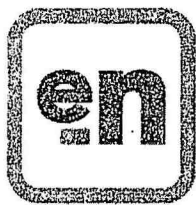
Página 4/4 Selo SFTN2NJedNCD4GWxzWJvF223q Consulte em
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta>

Esse documento foi assinado por MARINA ESTEVES SANTOS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 8JQ8P-

23VQP-75DJU-7WTQF





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8JQ8P-23VQP-75DJU-7WTQF

Matrícula Notarial Eletrônica: 079848.2024.11.25.00002920-88

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARINA ESTEVES SANTOS (CPF 643.952.609-00) em 26/11/2024 10:00

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/8JQ8P-23VQP-75DJU-7WTQF>



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato

Nº. 16/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguáçu e **COLORTUR EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

Objeto: Registro de preços para futura contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro-ônibus, destinada a Secretaria de Esportes.

R\$ 178.270,00 (cento e setenta e oito mil, duzentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
469	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte
493	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte

Duração do Contrato: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura do Contrato: 02 de junho de 2025.

Foro: Mandaguáçu

Mandaguáçu, 02 de junho de 2025

JOSE ROBERTO MENDES:63453665953
665953

Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
MENDES:63453665953
Dados: 2025.06.03
15:34:10-03'00"

Jose Roberto Mendes

Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE

COLORTUR - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





MUNICÍPIO DE MANGUAGUAçu
MANGUAGUAçu-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

DEMONSTRATIVES OF LOTS REGISTERED					
1970's	Quarter	Block	720's	Block	1970's
Sheet 1	Quarter 1	Block 100	Sheet 1	Quarter 2	Block 100
Notes: The above page is a reproduction of the original. The original is located at the State of New York Department of Taxation and Finance, Office of the State Comptroller, Albany, New York. The original is located at the State of New York Department of Taxation and Finance, Office of the State Comptroller, Albany, New York. The original is located at the State of New York Department of Taxation and Finance, Office of the State Comptroller, Albany, New York.					



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CONTRATO Nº 16/2025

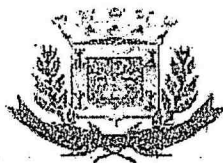
Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE MANDAGUACU**, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com endereço RUA BERNARDINO BOGO, 175, na cidade de MANDAGUAÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **JOSE ROBERTO MENDES** portador da Cédula de Identidade nº 4253669 -5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.536.659-53, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 8441/23, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 16/2025, homologado em 28/05/2025, integrante do Processo Administrativo nº 66/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **COLORTUR EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 01.467.519/0001-47, com endereço RUA PIONEIRO ANTONIO BERNARDES, CEP 87025778, representada por WILLIAN BRUNO LOTTO, Carteira de identidade nº 90288342, inscrito no CPF nº 044.607.129-38, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 66/2025, no Pregão Eletrônico nº 16/2025, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8441/2023 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura contratação de quilômetros rodados para transporte em viagens rodoviárias intermunicipais de ônibus e micro ônibus, destinada a Secretaria de Esportes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA: quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais. ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA: quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, frigobar com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	KM	9.000	R\$ 14,79	R\$ 133.110,00



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

2	ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA: Quilômetros de micro-ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais. ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA: Quilômetros de micro-ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, com água, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.	KM	4.000	R\$ 11,29	R\$ 45.160,00
---	---	----	-------	-----------	---------------

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

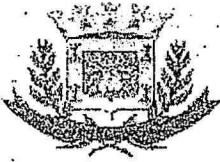
2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

a) O prazo de entrega para o fornecimento dos serviços será imediato nos dias e nas cidades em que acontecerão os eventos, porém a administração pública deverá solicitar os serviços com no mínimo de 15 dias de antecedência para a organização da empresa, essa formalização deverá ser feita através da nota de empenho ou via email.

b) Local de entrega: Nas cidades onde acontecerão os eventos, em transporte apropriado de acordo com o termo de referência.

c) Horário de fornecimento do serviço de transporte: Será acordo com a programação de jogos dos eventos, que deverá ser informada pela Secretaria de Esportes com antecedência de 72 horas.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- d) O(s) veículo(s) deverá(ão) estar presente no local pré-determinado pela secretaria solicitante através de e-mail, 30 minutos antes do horário de saída.
- e) O fornecedor deverá arcar com todas as despesas como multas, impostos, pedágios, reparos, diárias extras com motoristas, ou qualquer outra despesa adquirida nas viagens.
- f) O fornecedor fica obrigado a manter os veículos em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção.
- g) Será de responsabilidade do fornecedor o pagamento do seguro viagem a todos os passageiros, a lista de passageiros deverá ser enviada ao fornecedor no prazo de pelo menos quatro dias úteis antes da data da viagem.
- h) O fornecedor deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, ao órgão gerenciador, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida, ou por atos executados inadequadamente.
- i) Em algumas viagens será necessário pernoitar um ou mais dias de acordo com a necessidade, esse aviso deverá ser encaminhado pela contratante através de e-mail com antecedência mínima de 7 dias, e todas as despesas com diárias de motorista ficará sobre a responsabilidade da contratada.
- j) Antes do início da viagem a contratante deverá indicar uma pessoa responsável para verificar a quilometragem do veículo e na chegada o responsável deverá checar a quilometragem para a confecção da nota fiscal.
- k) Em caso de quebra ou dano de qualquer natureza, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente.
- l) Antes do embarque o responsável da contratante deverá juntamente com o motorista ou responsável da contratada verificar a quilometragem de saída, e ao término da viagem verificar a quilometragem final para a execução da nota fiscal. Esse documento deverá ser assinado pelo responsável da contratante e o responsável da contratada e anexado a nota fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor do contrato é de R\$ 178.270,00 (cento e setenta e oito mil, duzentos e setenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

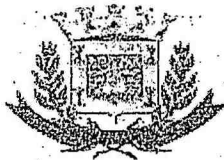
6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente;

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de *trinta dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sete dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175. – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7.Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação da contratada, o mesmo deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8.Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10.Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

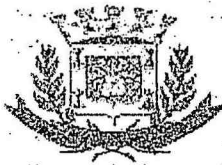
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa: De acordo com o Decreto Municipal 8.481/23:**
 - A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.
 - 1º A multa será calculada na forma prevista e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
 - 2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.
 - 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

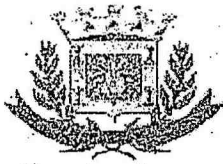
11.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

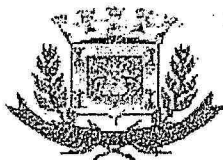
12.6.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
469	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte
493	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Esporte

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o **Sr. Danilo Fernando dos Santos Coradini** e pelo Fiscal o **Sr. Ricardo Luiz Bocchi** que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa nomeados através da Portaria 7229/2024 e regulamentada pelo Decreto nº 8425/2023 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Mandaguáçu, 02 de junho de 2025.

JOSE ROBERTO

MENDES:63453665953

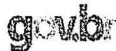
Assinado de forma digital por

JOSE ROBERTO

MENDES:63453665953

Dados: 2025.06.03 15:34:29 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

RONE EDERSON LOTTO

Data: 02/06/2025 15:14:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ASSINADO DIGITALMENTE

COLORTUR - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/asshador-digital>

